

Boletim do Trabalho e Emprego

20

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço incluído
€ 3,02

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 20	P. 1313-1360	29-MAIO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	--------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1315
Organizações do trabalho	1334
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais 1315
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros 1316

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras 1316
- CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra 1318
- CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras 1320
- CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras 1322
- CCT entre a APEC — Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras 1323
- ACT entre a empresa Belarmino Viegas e Jacinto Madeira, L.^{da}, e outra, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras 1325
- AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros 1325
- AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras 1331
- AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras 1333

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. dos Professores do Norte — SPN — Alteração 1334
- Sind. dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas — SPTP, que passou a denominar-se Sind. dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom — STPT — Alteração 1347
- Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Rectificação 1350

II — Corpos gerentes:

- Sind. Têxtil do Minho e Trás-os-Montes 1350
- Sind. dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego e Conferentes Marítimos do Centro e Sul de Portugal 1352
- Sind. da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — SCIF 1352
- Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU, Secretariado Regional de Coimbra 1354

Associações patronais:

I — Estatutos:

- Assoc. dos Industriais da Construção de Edifícios — AICE — Alteração 1356
- Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Concelho de Ourém — ACISO, que passa a denominar-se ACISO — Assoc. Empresarial Ourém-Fátima — Alteração 1356

II — Corpos gerentes:

- Assoc. dos Industriais da Construção de Edifícios — AICE 1358
- AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas 1358

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- MERCAUTO — Metalomecânica de Reparação e Construção de Automóveis, L.^{da} 1359

SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.
- PE** — Portaria de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
- Assoc.** — Associação.
- Sind.** — Sindicato.
- Ind.** — Indústria.
- Dist.** — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química e Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, e objecto de uma rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002, das alterações do CCT entre aquela associação patronal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2002, do CCT entre a mesma associação patronal e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002, e das alterações do CCT entre a mencionada associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhado-

res de Serviços, insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002.

A portaria a emitir, ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as convenções colectivas extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante nem noutras representativas das empresas do sector que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho em empresas das indústrias de feragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas na associação patronal outorgante dos CCT cujo âmbito se pretende estender.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17 e 18, de 8 e de 15 de Maio de 2002, respectivamente.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

As tabelas salariais das convenções objecto de portaria a emitir produzirão efeito a partir de 1 de Maio de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, actividades equiparadas, vigência e denúncia

Cláusula 4.^a

Vigência

1 —

2 — As tabelas e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 e terão de ser revistas anualmente.

3 —

CAPÍTULO II

Retribuição

Cláusula 45.^a

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a receber um subsídio mensal de € 22 pelo exercício das funções de chefia.

2 —

3 —

4 —

ANEXO

Enquadramento profissional e tabelas salariais

Grau I — € 442:

Encarregado de exploração agrícola;
Feitor.

Grau II — € 411:

Arrozeiro;
 Adegueiro;
 Auxiliar de veterinário;
 Carvoeiro;
 Caldeireiro;
 Encarregado do sector;
 Enxertador;
 Limpador de árvores ou esgalhador;
 Mestre-lagareiro;
 Motosserrista;
 Operador de máquinas agrícolas;
 Operador de máquinas industriais;
 Podador;
 Resineiro;
 Tirador de cortiça amadia e empilhador;
 Tosquiador;
 Trabalhador avícola qualificado;
 Trabalhador cunícola qualificado;
 Trabalhador de estufas qualificado.

Grau III — € 367:

Alimentador de debulhadora ou prensa fixa;
 Apontador;
 Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos;
 Empadador ou armador de vinha;
 Espalhador de química;
 Fiel de armazém;
 Gadanhador;
 Guarda de propriedade ou florestal;
 Guarda de porta de água;
 Guardador, tratador de gado ou campino sem polvilhal;
 Ordenhador;
 Prático apívola;
 Prático piscícola;
 Tirador de cortiça à falca ou bóia;
 Trabalhador de adegas;
 Trabalhador de estufas;
 Trabalhador de lagar;
 Trabalhador de valagem;
 Trabalhador de descasque de madeiras.

Grau IV — € 362:

Ajudante de guardador, tratador de gado ou campino;
 Apanhador de pinhas;
 Calibrador;
 Carreiro ou almocreve;
 Caseiro;
 Guardador, tratador de gado ou campino com polvilhal;
 Jardineiro;

Praticante de operador de máquinas agrícolas;
 Trabalhador agrícola ou indiferenciado;
 Trabalhador avícola;
 Trabalhador cunícola;
 Trabalhador frutícola;
 Trabalhador horto-flutícola ou hortelão;
 Trabalhador de salinas.

Grau V — € 357:

Trabalhador auxiliar.

Tratando-se de guarda florestal auxiliar, auferirá como remuneração mínima mensal o estipulado para o índice correspondente à mesma categoria profissional da função pública, nos termos da Portaria n.º 239/2000, de 29 de Abril, conjugada com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, em conformidade com o Decreto n.º 111/98, de 24 de Abril.

As funções de guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

Outros valores:

- Os trabalhadores têm direito a receber por cada quilómetro percorrido a importância de € 0,25, de acordo com o n.º 4 da cláusula 51.º;
- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de € 2, ao qual será acrescida a importância de € 6,25 por refeição e de € 2 por pequeno-almoço nas pequenas deslocações, de acordo com o n.º 2, alínea b), da cláusula 52.º;
- Todos os trabalhadores que, à data da entrada em vigor das tabelas salariais, recebam salários superiores têm direito a um aumento de 5%, calculado na base do salário estabelecido para o grau em que estejam enquadrados, definido no presente anexo I;
- Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 6 mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal, vencendo-se a primeira para todos os trabalhadores que, em 31 de Dezembro de 1996, completem cinco anos, no mínimo, de antiguidade na mesma empresa.

Beja, 14 de Fevereiro de 2002.

Pela Associação de Agricultores do Baixo Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO III

Remuneração hora/trabalho ao dia

(Em euros)

Enquadramento profissional	Vencimento/hora	Proporcionais férias/hora	Proporcionais subsídio de férias/hora	Proporcionais subsídio de Natal/hora	Vencimento/hora com regalias sociais	Vencimento/dia com regalias sociais
Grau I	2,55	0,23	0,23	0,23	3,24	25,92
Grau II	2,37	0,21	0,21	0,21	3,00	24,00
Grau III	2,12	0,19	0,19	0,19	2,69	21,52

(Em euros)

Enquadramento profissional	Vencimento/hora	Proporcionais férias/hora	Proporcionais subsídio de férias/hora	Proporcionais subsídio de Natal/hora	Vencimento/hora com regalias sociais	Vencimento/dia com regalias sociais
Grau IV	2,09	0,19	0,19	0,19	2,66	21,28
Grau V	2,06	0,19	0,19	0,19	2,63	21,04

Pela Associação de Agricultores do Baixo Alentejo:

(Assinaturad ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 20 de Março de 2002. — Pela Direcção Nacional da FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Maio de 2002.

Depositado em 20 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 117/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra.

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT), que abrange toda a actividade de cerâmica, obriga, por um lado, as empresas que se dedicam a esta actividade filiadas na APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica, em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica integra os seguintes subsectores:

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
Cerâmica de louça sanitária;
Cerâmica utilitária e decorativa;
Cerâmicas especiais (produtos refractários, electro-técnicos e outros).

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 —
- 2 — O presente IRCT vigorará pelo prazo de um ano, com início no dia 1 de Janeiro de 2002.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Clausulado específico do subsector da cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas)

Cláusula 69.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,62 (725\$) por cada dia de trabalho.

2 —

3 —

4 —

5 —

1 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas) para o ano 2002.

Grupos	Vencimentos	
	Escudos	Euros
02	177 300	884,37
01	154 000	768,15
0	121 500	606,04
1	118 200	589,58
2	107 100	534,21
3	95 800	477,85
4	88 600	441,93
5	80 900	403,53
6	76 400	381,08
7	75 100	374,60
8	74 400	371,11
9	69 770	348,01
10	69 770	348,01
11	69 770	348,01
12	69 770	348,01
13	69 770	348,01

Nota. — Os valores constantes nesta tabela resultam do acréscimo de 3% (com arredondamentos à centena de escudos superior) sobre a tabela publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, para o ano 2001.

2 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos) para o ano 2002.

Grupos	Vencimentos	
	Escudos	Euros
03	296 100	1 476,94
02	261 800	1 305,85
01	222 400	1 109,33
0	193 600	965,67
1	152 600	761,17
2	138 000	688,34
3	125 300	624,99
4	119 700	597,06
5	115 100	574,12
5-A	106 300	530,22

Grupos	Vencimentos	
	Escudos	Euros
6	104 100	519,25
7	98 300	490,32
8	93 900	468,37
9	88 400	440,94
10	84 300	420,49
11	71 900	358,64
12	69 770	348,01
13	69 770	348,01
14	69 770	348,01
15	69 770	348,01
16	69 770	348,01

Nota. — As empresas do subsector de pavimentos e revestimentos que têm vindo a cumprir o anterior CCT do barro vermelho garantirão um aumento mínimo de 3% sobre os salários efectivamente praticados desde que não ultrapassem a remuneração equivalente das empresas do mesmo subsector que observam a tabela acima indicada, assim como cumprirão o pagamento de um subsídio de alimentação de € 3,62/dia (725\$/dia).

3 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmica de louça sanitária para o ano 2002

Grupos	Vencimentos	
	Escudos	Euros
03	296 100	1 476,94
02	261 800	1 305,85
01	222 400	1 109,33
0	193 600	965,67
1	152 600	761,17
2	138 000	688,34
3	125 300	624,99
4	119 700	597,06
5	115 100	574,12
5-A	106 300	530,22
6	104 100	519,25
7	98 300	490,32
8	93 900	468,37
9	88 400	440,94
10	84 300	420,49
11	71 900	358,64
12	69 770	348,01
13	69 770	348,01
14	69 770	348,01
15	69 770	348,01
16	69 770	348,01

Nota. — Os valores constantes nas tabelas salariais acima indicadas com os n.ºs 2 e 3 para o ano 2002 resultam do acréscimo de 3% (com arredondamentos à centena de escudos superior) sobre as respectivas tabelas salariais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, para o ano 2000, depois de acrescidas da percentagem recomendada para o ano 2001 (3%).

4 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmica utilitária e decorativa para o ano 2002

Grupos	Vencimentos	
	Escudos	Euros
03	294 700	1 469,96
02	260 500	1 299,37
01	221 300	1 103,84
0	192 700	961,18
1	151 900	757,67
2	137 300	684,85

Grupos	Vencimentos	
	Escudos	Euros
3	124 900	623,00
4	119 200	594,57
5	114 600	571,62
5-A	105 800	527,73
6	103 700	517,25
7	97 900	488,32
8	93 500	466,38
9	88 000	438,94
10	83 900	418,49
11	71 700	357,64
12	69 770	348,01
13	69 770	348,01
14	69 770	348,01
15	69 770	348,01
16	69 770	348,01

Nota. — As empresas do subsector da cerâmica utilitária e decorativa que têm vindo a cumprir o anterior CCT do barro vermelho devem seguir o regime salarial do subsector da cerâmica estrutural, designadamente no que respeita à tabela salarial, ao respectivo regime de diuturnidades, bem como ao pagamento de um subsídio de alimentação de € 3,62/dia (725\$/dia).

5 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros) para o ano 2002.

Grupos	Vencimentos	
	Escudos	Euros
03	294 700	1 469,96
02	260 500	1 299,37
01	221 300	1 103,84
0	192 700	961,18
1	151 900	757,67
2	137 300	684,85
3	124 900	623,00
4	119 200	594,57
5	114 600	571,62
5-A	105 800	527,73
6	103 700	517,25
7	97 900	488,32
8	93 500	466,38
9	88 000	438,94
10	83 900	418,49
11	71 700	357,64
12	69 770	348,01
13	69 770	348,01
14	69 770	348,01
15	69 770	348,01
16	69 770	348,01

Nota. — Os valores constantes nas tabelas salariais acima indicados com os n.ºs 4 e 5 resultam do acréscimo de 3 % (com arredondamentos à centena de escudos superior) sobre as respectivas tabelas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, para o ano 2001.

Coimbra, 24 de Abril de 2002.

Pela APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos, declara-se que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias

Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares.

Lisboa, 29 de Abril de 2002. — Pelo Secretariado, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 30 de Abril de 2002.

Depositado em 17 de Maio de 2002, a fl. 164, do livro n.º 9, com o n.º 114/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.

2 — Este CCT abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

2 — A tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

3, 4 e 5 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 18.^a

Retribuição

1, 2, 3, 4 e 5 — *(Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)*

6 — Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a € 24,30.

7 — *(Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 20.^a

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades de € 26,40, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — *(Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 20.^a-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de € 1,50.

Cláusula 22.^a

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 42,60 para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2 — Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serão abonadas as quantias referidas nas alíneas *a)* e *b)* deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:

- a)* Refeição — € 10,90;
- b)* Alojamento e pequeno-almoço — € 26,40.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
1	Director de serviços e engenheiro do grau 3	893
2	Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2	775

Grupo	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
3	Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro, do grau 1-B e chefe de vendas	684
4	Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas	634
5	Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretária de direcção, operador mecanográfico de 1. ^a , caixeiro encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas	591,50
6	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a , operador mecanográfico de 2. ^a , esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1. ^a , operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém	553,50
7	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1. ^a , operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a , esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador, expositor, operador de telex e cozinheiro de 2. ^a	510
8	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3. ^a , conferente, demonstrador, telefonista, perfurador-verificador de 2. ^a e recepcionista	473
9	Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório	459
10	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano, estagiário do 2. ^o ano e dactilógrafo do 2. ^o ano	375
11	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano, estagiário do 1. ^o ano, dactilógrafo do 1. ^o ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza	348,01
12	Praticante e paquete	(a)

(a) As categorias de praticante e de paquete regem-se pelos valores do salário mínimo nacional.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, praticista, prospector de vendas e promotor de vendas que auferiram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 27 de Março de 2002.

Pela GROQUIFAR — Associação dos Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação de:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura da revisão do texto final do CCT/GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, em representação dos seguintes sindicatos:

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos;
SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
SE — Sindicato dos Economistas;
SICONT — Sindicato dos Contabilistas;
SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Lisboa, 5 de Abril de 2002. — Pelo Secretariado Nacional da FENSIQ, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Abril de 2002.

Depositado em 15 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 112/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e de outro clausulado do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial e os Sindicatos dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1981, 74, de 14 de Abril de 1984, 40, de 29 de Outubro de 1986, 1, de 8 de Janeiro de 1990, 48, de 29 de Dezembro de 1991, 12, de 29 de Março de 1993, 11, de 22 de Março de 1994, 15, de 22 de Abril de 1995, 17, de 8 de Maio de 1996, 17, de 8 de Maio de 1997, 20, de 29 de Maio de 1998, 20, de 29 de Maio de 1999, e 20, de 29 de Maio de 2000.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 6.^a

Admissão para efeitos de substituição

1 — As entidades patronais poderão admitir trabalhadores em substituição dos que estejam temporariamente impedidos de prestar a sua actividade, designadamente em consequência de acidente ou doença, serviço militar, gozo de férias e licença com ou sem vencimento.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 21.^a

Perda de haveres

Em caso de roubo, naufrágio, abandono, incêndio alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a entidade patronal obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será no máximo de € 190 por cada trabalhador.

Cláusula 33.^a

Trabalho fora do tráfego local

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

6 — Os armadores obrigam-se a efectuar seguros de viagem, no valor de € 16 030 para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 45.^a

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 3,80 por cada dia de trabalho.

2 — Sempre que as embarcações estejam atracadas aos cais das companhias petrolíferas ou a navios petrolíferos ou acidentalmente transportarem carga explosiva ou reconhecida como inflamável e, por esse motivo, os trabalhadores não possam fazer lume, ser-lhes-á atribuído um subsídio diário para alimentação de acordo com a seguinte tabela:

- Pequeno-almoço — € 1,61;
- Almoço — € 5,24;
- Jantar — € 5,24;
- Ceia — € 1,61.

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — Quando se trate de embarcações que sejam destinadas exclusivamente ao transporte de produtos inflamáveis não são devidos os subsídios previstos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, tendo, neste caso, os trabalhadores direito a um subsídio mensal fixo para alimentação de € 111,31.

No caso de prestação efectiva de trabalho extraordinário em que atinjam as horas de refeição estabelecidas nos respectivos horários de trabalho terão direito, além deste subsídio mensal fixo, à ou às subvenções de refeição correspondentes e previstas no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 95.^a

Morte ou incapacidade do trabalhador

1 — (Sem alteração.)

2 — Todo o armador efectuará um seguro para casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão, determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de € 17 673, valor que será pago ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

ANEXO II

Tabela salarial

Categorias	Retribuição (em euros)
Mestre encarregado do tráfego local	657,62
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas super. 400HP)	511,71
Mestre do tráfego local (embarcações motor. de 201 a 400HP)	500,40
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas até 200HP)	491,16
Mestre do tráfego local (embarcações rebocadas)	491,16
Marinheiro do tráfego local (embarcações motorizadas)	477,28
Marinheiro do tráfego local (embarcações rebocadas)	473,69
Marinheiro de 2. ^a classe	392,00
Operador de gruas flutuantes do T. L. (com mais de dois anos exerc.)	730,57
Operador de gruas flutuantes T. L. (com menos de dois anos exerc.)	634,50
Operador de máquinas escavadoras flutuantes de extrac. areias	491,16
Praticante de operador de máquinas escav. flut. extract. areias	407,93
Maquinista prático de 1. ^a classe	511,71
Maquinista prático de 2. ^a classe	500,40
Maquinista prático de 3. ^a classe	491,16
Ajudante de maquinista	477,28
Marinheiro motorista	482,42

Nota. — O vencimento do vigia do tráfego local será correspondente ao vencimento da categoria profissional averbada na cédula marítima do trabalhador que exerça essas funções.

Lisboa, 3 de Maio de 2002.

Pela Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Maio de 2002.

Depositado em 20 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 119/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEC — Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, em toda a área nacional, nas categorias previstas neste CCT e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 a 5 — (Igual.)

6 — O presente CCT vigorará a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito por cada período de três anos ao serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de € 20, que fará parte integrante da retribuição mensal.

2 — (Igual.)

Cláusula 45.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de € 28,10.

2 — (Igual.)

Cláusula 46.^a

Refeições

1 — Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,70.

2 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado, pelos seguintes valores:

- Almoço — € 11;
- Jantar — € 11;
- Pequeno-almoço — € 3,15.

3 — (Iguar.)

Cláusula 47.^a

Alojamento e subsídio de deslocação

1 — O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT:

- a) (Iguar.);
- b) (Iguar.);
- c) A subsídio de deslocação, no montante de € 3,56 e € 7,66 diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho, sem prejuízo do disposto quanto ao trabalho suplementar ou nocturno e no período de descanso semanal, complementar e feriados.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e enquadramentos profissionais

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima (euros)
O	Director de serviços Técnico examinador	1 199,80
II	Chefe de divisão/departamento/serviços ... Contabilista Programador Subdirector de escola Tesoureiro	798,90
III	Chefe de secção Guarda-livros	776,90
IV	Instrutor	776,90
V	Assistente administrativo Secretário(a) de direcção	669,00
VI	Caixa Escriturário de 1. ^a Motorista	631,25
VII	Cobrador Escriturário de 2. ^a	577,30
VIII	Telefonista	561,10
IX	Contínuo (mais de 21 anos) Guarda Porteiro	544,90
X	Estagiário do 3. ^o ano Trabalhador de limpeza	517,95

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima (euros)
XI	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2. ^o ano	480,20
XII	Estagiário do 1. ^o ano	453,20
XII	Paquete de 17 anos	426,20
XIV	Paquete de 16 anos	399,25

Nota. — Aos instrutores que ministrem lições práticas em veículos pesados será atribuído um subsídio no montante de € 1,05 por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

Lisboa, 12 de Março de 2002.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

(Assinatura ilegível.)

Pela APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- TUL — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira*.

Entrado em 15 de Maio de 2002.

Depositado em 20 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 118/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a empresa Belarmino Viegas e Jacinto Madeira, L.^{da}, e outra, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e clausulado do ACT/Transportes de Passageiros do Distrito de Faro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 1987, e revisões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1989, 14, de 16 de Abril de 1990, 27, de 22 de Julho de 1994, 27, de 22 de Julho de 1995, 26, de 13 de Julho de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1997, 17, de 8 de Maio de 1999, 19, de 22 de Maio de 2000, e 20, de 29 de Maio de 2001.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — O presente ACT, no que se refere à tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 e terá a duração de 12 meses.

Cláusula 30.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de serviço, a uma diuturnidade de € 16,96 por mês, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

Cláusula 31.^a-A

Subsídio de refeição

Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no montante de € 2,59 por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 36.^a

Trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho por turnos terão direito a um subsídio mensal de € 12,72, que fará parte da sua retribuição.

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

ANEXO II

Tabela salarial

	Retribuição (em euros)
1 — Mestre encarregado do tráfego local (chefe de exploração)	749,54
2 — Mestre de tráfego local	550,28
3 — Marinheiro de tráfego local	518,13

	Retribuição (em euros)
4 — Marinheiro de 2. ^a classe	473,93
5 — Fiscal	511,23
6 — Bilheteiro	490,84
7 — Revisor	490,84
8 — Motorista	546,71

Faro, 18 de Março de 2002.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela Belarmino Viegas Jacinto Madeira, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pela Tavares & Guerreiro, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO II

Regulamento de higiene e segurança

Artigo 21.º

1 — *(Sem alteração.)*

2 — Em caso de naufrágio, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a empresa obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será, no mínimo, de € 103,75 por trabalhador, sem prejuízo de indemnização superior desde que devidamente comprovado o valor do prejuízo sofrido.

3 — *(Sem alteração.)*

Entrado em 14 de Maio de 2002.

Depositado em 17 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 116/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, E. P., a seguir designado por empresa, e, por outro, todos os técnicos superiores licenciados e bacharéis ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência

A tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária terão a duração máxima de 12 meses, sempre reportada a 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 3.^a

Comissão paritária

1 — É constituída uma comissão paritária formada por três representantes da empresa e três dos sindicatos outorgantes do AE, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Compete à comissão paritária interpretar as cláusulas do presente AE e integrar lacunas.

CAPÍTULO II

Admissões e prestação do trabalho

Cláusula 4.^a

Condições de admissão

Só poderão ser admitidos ao serviço do Metropolitano de Lisboa, E. P., os trabalhadores que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Terem satisfeito as obrigações militares;
- b) Possuírem as habilitações escolares respectivas;
- c) Serem aprovados nos exames e testes efectuados pelos serviços competentes;
- d) Não serem reformados ou não estarem em situação equiparada.

Cláusula 5.^a

Readmissão

1 — A denúncia ou rescisão do contrato de trabalho não importará, para efeitos de eventual readmissão na mesma carreira profissional, perda da antiguidade adquirida até à data da denúncia ou rescisão.

2 — O trabalhador que, depois de vencido o período de garantia estipulado de acordo com a legislação em vigor, seja reformado por invalidez, e a quem for anulada a pensão de reforma em resultado de parecer da junta médica de revisão, será admitido na sua anterior categoria, com todos os direitos e regalias que teria se tivesse continuado ao serviço.

Cláusula 6.^a

Categorias profissionais

Todos os trabalhadores abrangidos por este AE serão classificados numa das categorias profissionais estabelecidas no anexo I.

Cláusula 7.^a

Acessos e promoções

1 — As condições de acessos e promoções são as constantes do anexo I.

2 — A avaliação técnico-profissional para efeitos de acessos e promoções será feita através de informações anuais, nos termos e pela forma previstos no anexo II.

Cláusula 8.^a

Horário de trabalho

1 — O número de horas de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar denomina-se período normal de trabalho.

2 — O período normal de trabalho é de trinta e seis horas semanais, sem prejuízo de qualquer outro horário

que venha a ser imposto por lei aos trabalhadores abrangidos por este AE.

Cláusula 9.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se suplementar o trabalho prestado fora do horário de trabalho.

2 — Tratando-se de emergência grave, serão pagos ao trabalhador que for chamado a prestar serviço fora do seu horário normal, e sem ser na sua continuação, o tempo e as despesas de deslocação.

Cláusula 10.^a

Serviço de prevenção

1 — A empresa organizará escalas de prevenção, em regime de rotação, não podendo, em regra, cada trabalhador estar de prevenção mais de um fim-de-semana em cada mês.

2 — O trabalhador designado para prevenção estará sempre localizável e à disposição da empresa nos dias de descanso semanal e feriados.

3 — O serviço de prevenção será remunerado no valor percentual de 3,1% do nível II da tabela dos técnicos superiores, por cada dia de escala de prevenção.

Cláusula 11.^a

Férias, feriados e faltas

1 — Todos os trabalhadores têm direito a 24 dias úteis de férias por ano, vencendo-se esse direito no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

2 — Os trabalhadores que sejam admitidos no 1.º semestre de cada ano civil têm direito, no próprio ano de admissão, a um período de férias correspondente a dois dias úteis de férias, e ao correspondente subsídio, por cada mês de serviço efectivo prestado nesse ano.

3 — Considera-se época normal de férias o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro.

4 — Os trabalhadores que gozem férias fora da época normal de férias, quer seguida quer interpoladamente, terão direito a um acréscimo de dias de férias e respectivo subsídio, a gozar sempre no período fora da época normal de férias, o qual pode ser gozado no seguimento ou não do período inicial de férias.

a) Sempre que goze quatro dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de um dia útil.

b) Sempre que goze oito dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de dois dias úteis.

c) Sempre que goze 12 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 3 dias úteis.

d) Sempre que goze 16 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 4 dias úteis.

e) Sempre que goze 20 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 5 dias úteis.

f) Sempre que goze a totalidade do período de férias fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de seis dias úteis.

5 — O trabalhador poderá gozar interpoladamente até 12 dias úteis de férias.

6 — No mês anterior, em conjunto com a respectiva remuneração, o trabalhador receberá um subsídio de férias equivalente a um mês de vencimento, o qual será pago por inteiro logo que o trabalhador goze um período igual ou superior a quatro dias úteis de férias.

7 — Sem prejuízo das normas legais aplicáveis ao regime de feriados e faltas, estabelecem-se as seguintes especificidades:

- a) Além dos feriados previstos na lei, será observado como feriado o dia de terça-feira de Carnaval;
- b) Será considerada justificada e remunerada a falta dada pelo trabalhador no dia do seu aniversário natalício.

CAPÍTULO III

Remunerações

Cláusula 12.^a

Retribuição do trabalho

1 — Constituem retribuição do trabalho todos os valores pecuniários que o trabalhador recebe pela prestação do seu trabalho com carácter de regularidade.

2 — As remunerações mínimas mensais devidas aos técnicos superiores são as que constam do anexo III.

3 — A remuneração horária é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{Remuneração mensal} \times 12}{\text{Horas semanais} \times 52}$$

Cláusula 13.^a

Anuidades

1 — Aos técnicos superiores será atribuída uma remuneração por antiguidade, sob a forma de anuidades correspondentes a 0,30% da remuneração base do nível 12 da respectiva tabela, arredondada por defeito, em termos idênticos ao arredondamento da tabela salarial.

2 — Não terão os técnicos superiores direito à contagem de anuidades após a data a partir da qual lhes seja legalmente possível a passagem à situação de reforma por velhice.

3 — Por cada três anos de antiguidade, será bonificada a remuneração prevista no n.º 1 desta cláusula, mediante a atribuição de uma anuidade suplementar.

Cláusula 14.^a

Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a receber, pelo Natal, um subsídio correspondente a 100% da retribuição mensal.

2 — Os trabalhadores que tenham concluído o período experimental mas não tenham completado um

ano de serviço até 31 de Dezembro receberão pelo Natal uma importância proporcional aos meses de serviço prestado.

3 — Aos trabalhadores que se encontrem a prestar serviço militar, no ano do seu regresso à empresa, bem como no ano de entrada para aquele serviço, será devido o pagamento de uma importância proporcional aos meses de serviço prestado na empresa.

4 — Este subsídio será pago até 15 de Dezembro de cada ano.

5 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador receberá, a título de subsídio de Natal, uma importância proporcional aos meses de serviço prestado.

Cláusula 15.^a

Prémio de performance

1 — Os trabalhadores que, nos termos do anexo II deste AE, sejam objecto de avaliação e obtenham pontuação enquadrada num dos escalões de A a F terão direito a um prémio de performance, nos termos dos números seguintes.

2 — O prémio de performance será anual e pago em duas prestações de igual valor, a liquidar até 15 de Abril e 15 de Outubro.

3 — O prémio a atribuir será determinado pela fórmula «Salário base \times 14 \times X», sendo X resultante da avaliação de performance respeitante ao ano anterior, de acordo com a seguinte correspondência:

- A — 5%;
- B — 4,5%;
- C — 4%;
- D — 3,5%;
- E — 3%;
- F — 2,5%.

CAPÍTULO IV

Direitos especiais

Cláusula 16.^a

Deslocações em serviço

1 — Às deslocações em serviço aplicar-se-á o regime de ajudas de custo definido pela empresa.

2 — Nas deslocações a que se refere o n.º 1 desta cláusula, o trabalhador terá direito a um seguro de viagem equivalente a 10 anos da sua retribuição à data, a favor do beneficiário que indicar ou, na falta de indicação, a favor dos seus herdeiros.

3 — A utilização de viatura particular nas deslocações em serviço, nomeadamente para fiscalização de obras, realização de ensaios de recepção em fábricas de fornecedores ou execução de tarefas por actuação inesperada ou durante o período nocturno de conservação da rede, será compensada em função dos quilómetros percorridos, nas condições a fixar pela empresa.

CAPÍTULO V

Protecção na doença, acidentes de trabalho e doenças profissionais

Cláusula 17.^a

Protecção na doença

1 — A empresa assegura aos trabalhadores os seguintes benefícios:

- a) Pagamento da retribuição ou do complemento de subsídio de doença até completar a retribuição líquida, durante o tempo em que se mantiver a situação de baixa por doença, devidamente comprovada;
- b) Manter actualizada a retribuição do trabalhador durante a situação de baixa de acordo com as revisões de retribuição que se verifiquem durante essa situação;
- c) Pagamento, por inteiro, da assistência medicamentosa.

2 — A empresa reserva-se o direito de comprovar o estado de doença dos trabalhadores em situação de baixa.

Cláusula 18.^a

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, mantém-se o estabelecido nas cláusulas 17.^a, «Protecção na doença», 19.^a, «Reforma por invalidez ou velhice», e 20.^a, «Sobrevivência», entendendo-se que o complemento a conceder pela empresa será da diferença entre o valor pago pela seguradora e a retribuição do técnico.

CAPÍTULO VI

Reforma, sobrevivência e subsídio de funeral

Cláusula 19.^a

Reforma por invalidez ou velhice

1 — Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito à reforma logo que completem a idade legal de reforma ou se encontrem incapacitados definitivamente para a prestação de trabalho.

2 — A empresa pagará complementos de pensões de reforma ou invalidez atribuídas pela segurança social calculados na base da incidência do valor percentual de $1,5 \times n$ sobre a retribuição mensal do trabalhador à data da retirada do serviço, sendo n o número de anos da sua antiguidade na empresa, contados até ao limite da idade legal mínima de reforma, desde que a soma do valor assim calculado com o da pensão não ultrapasse aquela retribuição. Porém, no caso da pensão de invalidez, o complemento mínimo será sempre o necessário para atingir os montantes expressos na cláusula 20.^a, «Sobrevivência».

3 — A empresa actualizará o complemento de reforma de acordo com as actualizações que vierem a ser feitas pela segurança social e segundo o mesmo valor percentual.

Cláusula 20.^a

Sobrevivência

1 — Enquanto se encontrar na situação de viuvez, o cônjuge terá direito a receber 50% do valor da retribuição ou da pensão que o trabalhador vinha recebendo à data do falecimento.

2 — No caso de existirem filhos ou equiparados com direito a abono de família, ou incapacitados, enquanto os mesmos se encontrarem nesta situação, a percentagem referida no n.º 1 será de 75%.

3 — Ocorrendo o falecimento de cônjuge viúvo, deixando filhos e ou equiparados com direito a abono de família, estes terão direito à percentagem referida no n.º 1 enquanto subsistir o direito ao referido abono.

4 — A empresa assegurará o valor da pensão fixada nos n.ºs 1, 2 e 3 sob a forma de complemento à pensão concedida pela segurança social, ou na totalidade, se a esta não houver direito.

5 — Esta pensão é devida quer a morte ocorra durante o tempo de actividade do trabalhador quer durante a sua situação de reforma.

Cláusula 21.^a

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa atribuirá um subsídio de funeral no valor máximo de € 748,50, o qual será pago à pessoa que comprove ter feito as respectivas despesas. Caso as despesas de funeral suportadas forem de montante inferior, o valor do subsídio será reduzido ao montante efectivamente pago.

CAPÍTULO VII

Serviços de apoio aos trabalhadores

Cláusula 22.^a

Subsídio de alimentação

O técnico superior, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado, tem direito a um subsídio de alimentação de € 8,80.

Cláusula 23.^a

Subsídio de formação

Aos trabalhadores destacados temporariamente para o exercício da função de monitor de formação é atribuído um subsídio de formação correspondente a 100% do valor hora respectivo.

Cláusula 24.^a

Transportes

Têm direito ao transporte gratuito nos veículos da empresa afectos ao serviço público todos os trabalhadores no activo ou reformados, o cônjuge e os filhos ou equiparados enquanto tiverem direito a abono de família ou se encontrarem incapacitados.

Cláusula 25.^a

Disposições finais

O presente AE, por ser mais favorável, revoga, a partir da sua entrada em vigor, toda a regulamentação colectiva de trabalho anterior.

ANEXO I

Regulamento de carreiras

1 — Carreiras profissionais — os trabalhadores que exerçam funções cujo desempenho exija habilitações técnico-científicas ao nível do ensino superior são integrados na carreira de técnico superior.

2 — Estrutura de carreiras — a carreira de técnico superior integra 22 níveis, sendo diferenciada para licenciados e bacharéis até ao nível 10, inclusive, e comum nos restantes níveis.

3 — Acesso — o acesso à carreira definida no presente regulamento depende de:

- Necessidades funcionais expressas pela empresa;
- Reunir o trabalhador as condições específicas fixadas pela empresa para o desempenho da função.

4 — Níveis de admissão — a integração na carreira de técnico superior, no momento da admissão do trabalhador, será feita, em regra, num dos níveis de 1 a 5, admitindo-se, com carácter de excepção, a integração num dos níveis de 6 a 11 quando se trate de trabalhador com reconhecida experiência profissional e relevante competência técnica.

5 — Promoções — as promoções processam-se da seguinte forma:

- De 1 para 2 — evolução automática, após seis meses de permanência;
- De 2 a 22 — pela acumulação de créditos de progressão, atribuídos através do processo anual de avaliação da *performance*.

6 — Créditos de progressão:

- Os pontos necessários para a evolução da carreira serão atribuídos em função do resultado do processo anual de avaliação da *performance*, com a seguinte correspondência:

A — 4 créditos;
B — 3,5 créditos;
C — 3 créditos;
D — 2,5 créditos;
E — 2 créditos;
F — 1,5 créditos;
G — 1 crédito;
H — 0 créditos;

- A progressão na carreira far-se-á consoante o número de créditos atribuídos ao trabalhador, podendo significar uma promoção de um ou mais níveis;
- Se o número de créditos atribuídos ao trabalhador for superior ao necessário para progredir um nível mas insuficiente para progredir dois, os créditos em excesso somar-se-ão aos obtidos no processo de avaliação seguinte.

7 — A evolução na carreira será sempre reportada a 1 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitar

o processo de avaliação da *performance* que conferir o total de créditos necessário à progressão.

Mapa de progressões

Nível	Créditos para progressão
1	6 meses, autom.
2	1
3	1
4	1
5	2
6	2
7	2
8	2
9	3
10	3
11	3
12	4
13	4
14	4
15	4
16	4
17	6
18	6
19	6
20	8
21	8
22	8

ANEXO II

Processo de avaliação de *performance*

1 — Terá lugar anualmente um processo de avaliação da *performance* dos técnicos superiores, que abrangerá todos os técnicos que, no ano a que se reporta o processo, tenham um mínimo de seis meses de exercício.

2 — A avaliação da *performance*, que será da responsabilidade do superior hierárquico imediato do técnico superior, constará de duas fases, entrevista de actividade e preenchimento da ficha de avaliação da *performance*, e terá a seguinte tramitação:

- Entrevista de actividade, com indicação das situações relevantes e ocorrências condicionantes verificadas, indicação dos factores mais relevantes para as funções desempenhadas, indicação dos pontos fortes e fracos revelados em termos de situações relevantes e levantamento das necessidades de formação. Deve ser dado conhecimento ao entrevistado do relatório da entrevista de actividade;
- Preenchimento da ficha de avaliação da *performance*, tendo em conta, nomeadamente, a entrevista de actividade e os pontos fortes e fracos detectados em termos de situações relevantes; deverão, de igual forma, ser indicadas as necessidades de desenvolvimento e de formação para melhoria da *performance* detectadas;
- A pontuação obtida no preenchimento da ficha de avaliação será enquadrada de acordo com o seguinte escalonamento:

A — 4,80 < 5,00;
B — 4,50 < 4,80;
C — 4,20 < 4,50;
D — 3,75 < 4,20;
E — 3,40 < 3,75;
F — 3,00 < 3,40;
G — 2,25 < 3,00;
H — 1,00 < 2,25;

- d) O processo será de seguida entregue ao avaliado para conhecimento e comentário, bem como à hierarquia intermédia, quando exista;
- e) Concluída esta fase, serão os processos remetidos ao director respectivo ou ao conselho de gerência, consoante os casos, para efeitos da intervenção homogeneizadora a que se refere o n.º 4;
- f) Dos resultados dessa intervenção será obrigatoriamente dado conhecimento ao avaliado e ao primeiro avaliador;
- g) O processo de avaliação da *performance*, acompanhado de relatório resumo, contendo também as situações de intervenção homogeneizadora, será apresentado à comissão técnica, para efeitos do n.º 5.2 deste anexo.

3 — A distribuição dos resultados do processo de avaliação pelos vários escalões deverá observar as seguintes quotas:

- A — 15 %;
- B — 15 %;
- C — 20 %;
- D — 25 %;

subordinando-se a sua determinação aos princípios seguintes:

- a) As quotas são calculadas em função de cada órgão com seis ou mais técnicos superiores, sendo os restantes agrupados;
- b) Os resultados da aplicação das quotas serão arredondados para o inteiro superior, devendo o seu total corresponder ao total das percentagens.

4.1 — Para garantia do cumprimento das quotas, caberá aos directores, no caso dos órgãos com seis ou mais técnicos, e ao conselho de gerência, nos restantes, uma intervenção homogeneizadora.

4.2 — A intervenção homogeneizadora referida no ponto anterior deverá observar os seguintes limites:

- Não poderá implicar subida ou descida em mais do que um escalão;
- Não poderão existir subidas que, por si só, determinem efeitos de descida.

4.3 — A homogeneização será devidamente fundamentada nas notações atribuídas, nomeadamente nos parâmetros alterados.

5.1 — É criada uma comissão técnica do processo de avaliação constituída por sete elementos, sendo três designados pelo conselho de gerência, três designados pelas associações sindicais subscritoras deste AE e um que desempenhará as funções de coordenador e relator, por acordo entre os restantes membros.

5.2 — A comissão técnica é um órgão de carácter consultivo, não assumindo as suas posições carácter vinculativo, e tem as seguintes competências:

- a) Emitir parecer genérico sobre o decurso do processo de avaliação;
- b) Emitir parecer sobre as situações de intervenção homogeneizadora;
- c) Emitir parecer sobre todos os casos relativamente aos quais o avaliado ou o director respectivo venha a manifestar discordância da notação final solicitando a intervenção da comissão.

5.3 — A comissão técnica funcionará nos termos de regulamento interno que venha a estabelecer, que deverá ser aprovado por unanimidade de votos dos seus membros.

Definição do conteúdo dos factores

Conhecimentos profissionais — conhecimentos teóricos e práticos que o trabalhador demonstre possuir para o desempenho do cargo.

Capacidade de análise — capacidade para identificar os vários aspectos de um problema e todos os elementos com ele relacionados, interpretando os dados necessários à sua solução.

Capacidade de decisão — capacidade para decidir com independência e acerto, dentro do limite das suas responsabilidades.

Liderança — aptidão para influenciar os outros a realizar eficientemente uma tarefa.

Flexibilidade — aptidão para variar de abordagem ou de estratégia, a fim de conseguir realizar uma tarefa.

Estabilidade de desempenho — capacidade para manter um nível razoável de desempenho em condições de *stress*, incerteza ou ausência de estrutura.

Empenho — esforço desenvolvido no sentido de realizar as tarefas utilizando ao máximo as capacidades, mesmo quando um esforço menor seria aceitável.

Consecução dos objectivos — grau de realização dos objectivos definidos, quer qualitativa quer quantitativa.

Capacidade de organização e planeamento — capacidade para definir, programar e coordenar acções, face aos recursos humanos e materiais disponíveis, tendo em vista a prossecução de objectivos estabelecidos.

Grau de responsabilidade — capacidade para resolver questões de forma ponderada, avaliando e assumindo as consequências.

Facilidade de relação com terceiros — capacidade para estabelecer contactos com pessoas estranhas à empresa, de forma a obter o grau desejado de atenção, cooperação e interesse que favoreça os interesses da empresa. Capacidade para, ao nível da empresa, estabelecer relações favoráveis à unidade de acções, coordenação de esforços e cooperação de todos.

Iniciativa — capacidade para, autonomamente, encontrar soluções adequadas para os problemas.

Adaptação a novas situações — capacidade para responder adequadamente a novas situações ou métodos.

Método de trabalho — capacidade para organizar o trabalho com vista ao desempenho eficaz da função.

Expressão oral — aptidão para, concisa e eficientemente, apresentar oralmente ideias e informações a um grupo.

Expressão escrita — aptidão para, concisa e eficientemente, apresentar por escrito ideias e informações a um grupo.

ANEXO III

Tabela do AE II — 2002

(Em euros)

Nível	Licenciados	Bacharéis
1	1262,00	1145,50
2	1319,00	1203,50
3	1396,00	1290,50
4	1472,00	1366,50
5	1559,00	1454,00
6	1636,00	1530,50
7	1712,50	1607,50

(Em euros)

Nível	Licenciados	Bacharéis
8	1789,50	1683,50
9	1886,00	1779,50
10	1972,00	1867,00
11	2058,00	
12	2154,00	
13	2241,00	
14	2327,00	
15	2413,00	
16	2500,50	
17	2576,00	
18	2662,50	
19	2778,50	
20	2895,00	
21	3014,50	
22	3138,50	

Lisboa, 16 de Abril de 2002.

Pela Metropolitano de Lisboa, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SENSIO — Sindicato dos Quadros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Maio de 2002.

Depositado em 17 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 115/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes deste AE e é constituído pelo texto constante dos acordos celebrados no AE — Alcântara Refinarias Açúcares, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, [...] n.º 17, de 8 de Maio de 2000, e n.º 17, de 8 de Maio de 2001, com as alterações constantes das cláusulas agora publicadas.

Cláusula 34.ª-A

Laboração contínua

1 a 3 —

4 — O subsídio de laboração contínua é de € 281, quantitativo sobre o qual incidirão as percentagens de

aumento anuais até à data da entrada em vigor do regime.

Cláusula 46.ª

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de € 54,50 para alimentação e alojamento, ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2 — Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro, os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente de € 79,20 e € 143, para alimentação, alojamento e despesas correntes, ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

3 — Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço — € 32,30;
Pelo almoço ou jantar — € 13,80.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se compadeçam com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

Cláusula 48.ª

Seguro

1 —

2 — Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro e ilhas ao serviço da entidade patronal, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a € 48 215,80.

3 —

Cláusula 68.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores que trabalham em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:

- a) Regime de três turnos rotativos — € 143;
- b) Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos — € 87.

2 a 6 —

Cláusula 72.ª

Diuturnidades

1 a 5 —

6 — O valor das 1.ª e 2.ª diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que

se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Nível	Diuturnidade — Euros
01	45,60
02	45,60
03	45,60
04	36,50
05	31,60
06	27,40
07 e seguintes	23

7 — A 3.^a diuturnidade é de € 26 para todos os trabalhadores.

8 — A 4.^a diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da 3.^a e é de € 29,50 para todos os trabalhadores.

9 — As 5.^a e últimas diuturnidade vencem-se dois anos após o pagamento da 4.^a e é de € 29,50 para todos os trabalhadores.

Cláusula 74.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 71,40, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercêrem essas funções.

Cláusula 100.^a

Serviços sociais

1 a 3 —

4 — O valor a pagar pela entidade patronal ao trabalhador, caso esta não forneça refeição adequada, para o período compreendido entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalhador por turnos é de € 7,30.

Cláusula 100.^a-A

Subsídio escolar

1 e 2 —

3 — Para efeitos do número anterior, os montantes a atribuir serão os seguintes:

Ano escolar de 2002-2003:

- 1.º ciclo (primária) — € 21;
- 2.º ciclo (preparatório) — € 53;
- 3.º ciclo (7.º, 8.º e 9.º unificados) — € 104;
- Secundário (10.º e 11.º complementar e 12.º) — € 160;
- Universitário — € 475.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 13.^a

Formação e acesso profissional

Os n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 13.^a passam a ter a seguinte redacção:

1 — A formação profissional é reconhecida e aceite pelos outorgantes como uma matéria da maior importância para as partes.

2 — Anualmente, a Alcântara elaborará e implementará um plano de formação, cujo conteúdo será do conhecimento dos trabalhadores.

3 — A empresa promoverá as necessárias acções de formação dos seus trabalhadores no sentido da sua adaptação às novas tecnologias e aos novos processos de trabalho, tendo em vista a actualização e valorização profissionais dos trabalhadores.

4 — *(Mantém-se com a actual redacção.)*

CAPÍTULO XIV

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 101.^a

Princípio geral

A cláusula 101.^a passa a ter os números e redacções seguintes:

1 — A empresa assegurará as condições mais adequadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, garantindo a necessária formação, informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes, no rigoroso cumprimento das normas legais aplicáveis.

2 — A organização da segurança, higiene e saúde no trabalho é da responsabilidade da empresa e visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde, devendo as respectivas actividades ter como objectivo proporcionar condições de trabalho que assegurem a integridade física e psíquica de todos os trabalhadores.

3 — Os representantes dos trabalhadores nos domínios da segurança, da higiene e da saúde no trabalho são eleitos nos termos previstos na lei, não contrariando o exposto na cláusula 105.^a

4 — Os trabalhadores ficam obrigados ao cumprimento das prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais aplicáveis.

5 — *(É criado com a redacção do n.º 3 da anterior cláusula 101.^a)*

CAPÍTULO XV

Medicina no trabalho

Cláusula 109.^a

Princípio geral

A cláusula 109.^a passa a ter a redacção seguinte:

1 — A empresa assegurará, directa ou por serviço externo, um serviço de medicina no trabalho que respeite o legalmente estabelecido sobre a matéria e esteja dotado de meios técnicos e humanos necessários para a execução das tarefas que lhe incumbem.

2 — O serviço de medicina no trabalho, de carácter essencialmente preventivo, tem por finalidade a promoção da saúde dos trabalhadores e a vigilância das condições higiénicas no seu trabalho.

Cláusula 114.^a

Exames médicas — Periodicidade

É criado o n.º 4, com a seguinte redacção:

4 — Os trabalhadores ficam obrigados a submeter-se, quando para tal convocados, aos exames médicos periódicos, bem como aos de carácter preventivo que venham a ser determinados pelos serviços médicos, prestando as informações necessárias sobre a sua condição e outros aspectos relevantes.

ANEXO IV Tabela salarial

Níveis	Tabela Euros
1	2 217
2	1 961
3	1 615
4	1 354
5	1 173
6	1 002
7	897
8	832
9	791
10	745
11	700
11-A	689
12	663
13	614
14	545
15	489
16	413

Nota. — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2002.

Pela Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:
(Assinatura ilegível.)

Sindicato de Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Maio de 2002.

Depositado em 17 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 113/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e clausulado pecuniário do AE da Empresa de Transportes do Rio Guadiana,

L.^{da}, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, e revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1987, 5, de 8 de Fevereiro de 1988, 13, de 8 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 16, de 29 de Abril de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 18, de 15 de Maio de 1994, 20, de 29 de Maio de 1996, 6, de 15 de Fevereiro de 1997, 12, de 29 de Março de 1998, 13, de 8 de Abril de 1999, 13, de 8 de Abril de 2002, e 21, de 8 de Junho de 2001.

Cláusula 2.^a

Vigilância, denúncia e revisão

1 — (Iguar.)

2 — (Iguar.)

3 — A tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2002.

4 — (Iguar.)

5 — (Iguar.)

6 — (Iguar.)

7 — (Iguar.)

8 — (Iguar.)

Cláusula 30.^a

Diuturnidades

1 — todos os trabalhadores têm direito, por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria, a uma diuturnidade de € 9 por mês, até ao limite de duas diuturnidades.

2 — (Iguar.)

3 — (Iguar.)

Cláusula 38.^a

Trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho por turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de € 9,70, que fará parte da sua retribuição.

2 — (Iguar.)

1 — (Iguar.)

Cláusula 44.^a

Subsídio de refeição

1 — A empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de € 4,20 por cada período normal diário completo de trabalho prestado.

2 — (Iguar.)

3 — (Iguar.)

ANEXO II
Tabela salarial

	Retribuição (em euros)
01 — Encarregado geral de exploração	738
1 — Fiscal	482
2 — Mestre do tráfego local	482
3 — Marinheiro do tráfego local	471
4 — Marinheiro de 2. ^a classe	436
5 — Maquinista prático de 1. ^a classe	482
6 — Maquinista prático de 2. ^a classe	475
7 — Maquinista prático de 3. ^a classe	471
8 — Bilheteiro	471
9 — Revisor	439
10 — Ajudante de maquinista	436

Lisboa, 15 de Março de 2002.

Pela Empresa de Transportes do Rio Guadiana:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Maio de 2002.

Depositado em 15 de Maio de 2002, a fl. 164 do livro n.º 9, com o n.º 111/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Professores do Norte — SPN **Alteração**

Alteração integral aos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 16 de Março de 1999 e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 18, de 15 de Maio de 1999, após revisão aprovada em assembleia geral extraordinária realizada descentralizadamente em 10 de Abril de 2002.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

1 — O Sindicato dos Professores do Norte, doravante também designado por Sindicato, é, no norte, a asso-

ciação dos educadores de infância e professores de todos os graus, ramos e sectores de educação e ensino e demais trabalhadores que exerçam funções docentes e de técnicos de educação.

2 — Os profissionais referidos no n.º 1 passam a ser designados, nos presentes estatutos, por professores.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — O Sindicato dos Professores do Norte abrange os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Aveiro/Norte.

2 — Definem-se como Aveiro/Norte os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O Sindicato dos Professores do Norte tem a sua sede central no Porto e terá uma sede local em cada área sindical.

2 — As áreas sindicais funcionarão tendo em conta os princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.

3 — As direcções das áreas sindicais poderão propor à direcção a criação de delegações em locais que entendam convenientes.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato dos Professores do Norte designa-se abreviadamente por SPN. Utiliza como símbolo as letras «S» e «P» e a palavra «Norte» e tem como bandeira o símbolo inscrito, de forma contrastante, sobre um fundo azul forte.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, competências e princípios

Artigo 5.º

Objectivos

Constituem objectivos do Sindicato dos Professores do Norte:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional;
- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, designadamente integrar o participar na Federação Nacional dos Professores (FENPROF), expressão mais elevada da unidade de classe e do movimento sindical docente nacional;
- c) Organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como da situação socioprofissional dos seus associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- d) Organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;
- e) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores com os restantes trabalhadores;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.º

Competências

Ao Sindicato dos Professores do Norte compete, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;

- b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos seus associados;
- d) Participar na definição prévia das opções do plano para a educação e ensino;
- e) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- i) Gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, em colaboração com outras associações sindicais;
- j) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em representação dos seus associados, os conselhos e outros órgãos que para o efeito se criem.

Artigo 7.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato dos Professores do Norte alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo activo e participado e assente numa concepção ampla do sindicalismo docente.

2 — O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas.

3 — O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4 — O Sindicato dos Professores do Norte define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

5 — O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.

6 — O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de

todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação.

7 — O Sindicato dos Professores do Norte enuncia a concepção ampla do sindicalismo docente que adopta, na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada e o estudo e exame construtivo dos problemas, com a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo docente baseia-se na ideia de que tudo que diga respeito aos professores deve encontrar lugar no seu sindicato.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 8.º

Filiação

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

- a) Desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- b) Desempenhem funções docentes remuneradas em cooperativas de educação e ensino sem fins lucrativos;
- c) Se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação;
- d) Procurem o primeiro emprego como educador ou professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência, até ao limite de três anos;
- e) Tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados, até ao limite de três anos;
- f) Exerçam funções técnico-pedagógicas fora dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

3 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral de delegados que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado nos termos do respectivo estatuto;
- f) Ser informados sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Ter acesso, sempre que o requeiram, fundamentadamente, a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a alteração de sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar, a situação de desemprego, ou ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 11.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

Serão suspensos temporariamente dos direitos sindicais todos os sócios que forem abrangidos por um dos seguintes casos:

- a) Punição com pena de suspensão;
- b) Não pagamento de quotas durante três meses, excepto nos casos previstos no artigo 15.º

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os associados que:

- a) O requeiram, através de carta dirigida à direcção do Sindicato;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento dentro de um mês.

Artigo 13.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos presentes.

2 — O pedido de readmissão será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral de delegados, que se realize, salvo se já tiver sido convocada.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 14.º

Quotização

1 — O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 1% do vencimento base líquido recebido mensalmente.

2 — O valor da quota mensal a pagar por cada associado em situação de reforma ou aposentação corresponderá a 0,5% da pensão líquida recebida mensalmente.

Artigo 15.º

Isenção do pagamento de quota

1 — Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quota os sócios:

- a) No cumprimento do serviço militar obrigatório;
- b) Que, tendo exercido funções docentes, se encontrem em situação de desemprego ou interrompam temporariamente a sua actividade;
- c) Unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal.

2 — A direcção poderá isentar do pagamento de quotas, com carácter excepcional e temporário, os sócios que comprovem ter dificuldades objectivas em poder fazê-lo.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 10.º;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.

Artigo 17.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 até 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 18.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, instruído por uma comissão eleita de entre os membros da assembleia de delegados da área sindical a que o associado pertence.

Artigo 19.º

Exercício do poder disciplinar

1 — Tem competência disciplinar a direcção.

2 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos da acusação.

3 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao sócio pessoalmente mediante recibo, ou enviado por carta registada com aviso de recepção.

4 — O acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto.

5 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa,

podendo este prazo ser prorrogado até ao limite de 30 dias, se a comissão instrutora o achar necessário.

6 — Da decisão da direcção cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a assembleia geral de delegados na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada.

7 — Da decisão da assembleia geral de delegados cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da notificação para a assembleia geral, que deliberará em última instância.

8 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Dos órgãos do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo .º

Órgãos do Sindicato

Os órgãos do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) Congresso;
- d) Direcção;
- e) Assembleia geral de delegados;
- f) Conselho fiscal e de jurisdição;
- g) Assembleias das áreas sindicais;
- h) Direcções das áreas sindicais;
- i) Assembleias de delegados das áreas sindicais.

Artigo 21.º

Corpos gerentes

Constituem os corpos gerentes do Sindicato:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Direcções das áreas sindicais;
- d) Conselho fiscal e de jurisdição.

Artigo 22.º

Eleição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e de jurisdição e da direcção previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º são eleitos por voto directo, secreto e universal pela assembleia geral.

2 — Os membros das direcções das áreas sindicais são eleitos por voto directo, secreto e universal em assembleia da respectiva área sindical.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, decorrem de acordo com o regulamento aprovado pela assembleia geral.

4 — Os corpos gerentes são eleitos em acto eleitoral simultâneo.

Artigo 23.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 24.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício do cargo de membro dos corpos gerentes é gratuito.

2 — Os membros dos corpos gerentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 25.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral da direcção previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º e do conselho fiscal e de jurisdição podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Os membros das direcções das áreas sindicais podem ser destituídos pela respectiva assembleia da área sindical, nos termos do n.º 1.

4 — As assembleias das áreas sindicais que destituírem, pelo menos, 50% dos membros da respectiva direcção da área sindical, elegerão uma comissão provisória em substituição do órgão destituído.

5 — Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 4, realizar-se-ão eleições intercalares, no prazo máximo de 60 dias, salvo no caso de coincidência com o período não lectivo.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Definição e composição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir, nos termos destes estatutos, os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e de jurisdição e da direcção previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º;
- b) Eleger uma comissão provisória para substituir o órgão de que tenham sido destituídos 50% ou mais dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- d) Aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- e) Deliberar sobre a extinção do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) Mandatar a direcção para decretar a greve ou outras formas de luta a desenvolver;
- g) Analisar e debater a situação político-sindical;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados;
- i) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia geral de delegados;
- k) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- m) Deliberar sobre a filiação e desfiliação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
- n) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

2 — Exceptuando as alíneas f) e g), as competências enunciadas são da exclusiva competência da assembleia geral.

3 — As deliberações constantes das alíneas a), c), e) e m) deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal, necessitando para a sua aprovação de maioria simples.

Artigo 28.º

Periodicidade das reuniões

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) De três em três anos para proceder à eleição dos corpos gerentes;
- b) Anualmente até 31 de Março para aprovar, para alterar ou rejeitar o relatório e contas apresentados pela direcção;

c) Anualmente até 31 de Dezembro para aprovar, alterar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

Artigo 29.º

Convocação

A convocatória da assembleia geral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral, a solicitação da direcção ou da assembleia geral de delegados sindicais.

Artigo 30.º

Funcionamento

O funcionamento da assembleia geral será objecto de regulamento próprio a aprovar em assembleia geral.

Artigo 31.º

Deliberações

Salvo nos casos definidos nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SUBSECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 32.º

Definição e composição

1 — A mesa da assembleia geral é o órgão responsável pela direcção dos trabalhos da assembleia geral.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por 16 membros efectivos e 7 suplentes, sendo um daqueles o presidente e os restantes secretários.

3 — Dos membros efectivos haverá obrigatoriamente um por cada área sindical.

4 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger pela mesa da assembleia geral.

Artigo 33.º

Competências

Compete, em especial, à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral e demais assembleias previstas nos presentes estatutos, nos termos e prazos regulamentares;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) Colaborar com a direcção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a forma de funcionamento da assembleia geral, nomeadamente quanto à des-

- centralização quando esta não se encontre expressa nos estatutos ou no regulamento da assembleia geral;
- e) Assegurar que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
 - f) Representar interinamente o Sindicato até às eleições intercalares, em caso de destituição da direcção;
 - g) Dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes;
 - h) Conferir posse aos corpos gerentes, dentro do prazo de oito dias após publicação dos resultados oficiais das eleições.

SUBSECÇÃO IV

Do congresso

Artigo 34.º

Definição e composição

1 — O congresso é um espaço de definição de linhas gerais de orientação para a acção sindical.

2 — O congresso é um órgão de representação indirecta, constituído por delegados eleitos nos núcleos sindicais e por delegados por inerência.

3 — A assembleia geral de delegados aprovará o regulamento que definirá as condições de eleição dos delegados e os critérios de inerência.

Artigo 35.º

Competências

1 — Compete ao congresso:

- a) Realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
- b) Fazer a análise da situação geral do movimento sindical;
- c) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores.

2 — O congresso não poderá deliberar sobre matérias da exclusiva competência da assembleia geral, embora as possa debater.

Artigo 36.º

Periodicidade

O congresso reúne, por norma, de três em três anos, podendo, no entanto, este prazo ser alterado pelos órgãos competentes para a sua convocação.

Artigo 37.º

Convocação

A convocatória do congresso é feita pela mesa da assembleia geral a solicitação da direcção, ouvida a

assembleia geral de delegados, e pela assembleia geral, sendo, neste caso e só para este efeito, exigido um quórum mínimo de 500 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38.º

Preparação e organização

1 — Os trabalhos de preparação e organização do congresso são da responsabilidade da direcção do Sindicato, podendo ser orientados por uma comissão organizadora do congresso, eleita em assembleia geral de delegados sob proposta da direcção.

2 — O regulamento do congresso será discutido e aprovado em assembleia geral de delegados mediante projecto elaborado pela direcção.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 — A mesa que procederá à abertura do congresso é assegurada pela mesa da assembleia geral.

2 — A condução dos trabalhos do congresso será da responsabilidade de uma mesa para o efeito eleita, constituindo esta eleição primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 40.º

Deliberações

1 — As deliberações do congresso só terão validade quando se verificar a existência de quórum.

2 — As deliberações do congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

SUBSECÇÃO V

Da direcção

Artigo 41.º

Definição e composição

1 — A direcção é o órgão responsável por dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato.

2 — A direcção do sindicato é colegial e compõe-se de:

- a) 45 membros efectivos e 20 suplentes, dos vários graus, ramos e sectores de educação e ensino, eleitos em assembleia geral nos termos destes estatutos, reflectindo a diversidade geográfica e as necessidades organizativas do sindicato;
- b) Todos os elementos das direcções das áreas sindicais, eleitos nas assembleias das áreas sindicais.

Artigo 42.º

Competências

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato de acordo com os estatutos, com a orien-

tação definida no programa com que foi eleita e com as deliberações sobre a orientação definidas pela assembleia geral;

- b) Dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato;
- c) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do congresso;
- d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição ou a readmissão de sócios;
- e) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal e de jurisdição, para subsequente apresentação à assembleia geral, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
- j) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;
- i) Decretar a greve ou o recurso a outras formas de luta;
- m) Dirigir o trabalho de organização sindical com o apoio dos órgãos sectoriais e regionais;
- n) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical;
- o) Solicitar a convocação do congresso, das assembleias de delegados e de todas as demais assembleias previstas nos presentes estatutos;
- p) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- q) Isentar sócios do pagamento de quota, nos termos dos presentes estatutos;
- r) Garantir a aplicação do fundo de reserva e do fundo de solidariedade de acordo com o regulamento aprovado pela assembleia geral;
- s) Exercer o poder disciplinar.

Artigo 43.º

Periodicidade das reuniões

1 — A direcção reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 — A periodicidade das reuniões da comissão executiva será definida na primeira reunião plenária da direcção.

Artigo 44.º

Convocação

1 — A convocatória da primeira reunião da direcção é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.

2 — A convocatória das reuniões seguintes da direcção, bem como da comissão executiva, é da responsabilidade do coordenador do Sindicato.

Artigo 45.º

Funcionamento

1 — A direcção é um órgão colegial.

2 — A direcção elegerá, na sua primeira reunião, o coordenador do Sindicato e a comissão executiva.

3 — A direcção estruturar-se-á em departamentos e ou frentes de trabalho, de acordo com o plano global de acção sindical e com as necessidades organizativas do Sindicato.

4 — Poderão assistir às reuniões da direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos corpos gerentes.

Artigo 46.º

Deliberações

1 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 47.º

Responsabilização do Sindicato

1 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção devidamente mandatados.

SUBSECÇÃO VI

Da assembleia geral de delegados

Artigo 48.º

Definição e composição

1 — A assembleia geral de delegados é um órgão deliberativo, no âmbito das suas competências, com responsabilidade na dinamização e execução das deliberações dos órgãos do Sindicato.

2 — A assembleia geral de delegados é um órgão de representação constituído por todos os delegados sindicais em efectividade de funções.

Artigo 49.º

Competências

Compete à assembleia geral de delegados:

- a) Exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical;

- b) Dinamizar e coordenar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou por qualquer dos delegados sindicais e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral;
- e) Proceder à eleição da comissão organizadora do congresso, sob proposta da direcção, no caso de vir a ser constituída;
- f) Apreciar eventuais pedidos de readmissão de sócios que tenham sido punidos com a pena de expulsão, só podendo a readmissão ter lugar se votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos presentes;
- g) Regulamentar, sob proposta da direcção, a utilização do fundo de reserva e do fundo de solidariedade.

Artigo 50.º

Periodicidade das reuniões

1 — A assembleia geral de delegados reúne ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano.

2 — A assembleia geral de delegados reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

Artigo 51.º

Convocação

1 — A convocatória da assembleia geral de delegados é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.

2 — A assembleia geral de delegados reunirá a requerimento da direcção ou de, pelo menos, 10 comissões sindicais ou 30 delegados sindicais.

Artigo 52.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral de delegados pode funcionar descentralizadamente.

2 — A assembleia geral de delegados poderá reunir por graus, ramos e sectores de educação e ensino.

3 — A condução dos trabalhos da assembleia geral de delegados é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.

4 — As reuniões da assembleia geral de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

5 — Caso a reunião não se efectue por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia de delegados antes de decorridos 90 dias sobre a data da reunião não realizada.

6 — Os delegados sindicais suplentes poderão participar na assembleia geral de delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos.

7 — Poderão assistir à assembleia geral de delegados, sem direito a voto e a uso da palavra, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 53.º

Deliberações

Salvo nos casos definidos nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral de delegados são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SUBSECÇÃO VII

Do conselho fiscal e de jurisdição

Artigo 54.º

Definição e composição

1 — O conselho fiscal e de jurisdição é o órgão de fiscalização, controlo e regulação de conflitos do sindicato.

2 — O conselho fiscal e de jurisdição é composto por sete elementos efectivos e três suplentes.

Artigo 55.º

Competências

Compete ao conselho fiscal e de jurisdição:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos e a observância das normas de democracia interna do Sindicato;
- b) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nestes estatutos e, considerando-os justificados, propor à mesa da assembleia geral a convocação de nova assembleia;
- c) Propor à mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral, da assembleia geral de delegados e das assembleias das áreas sindicais quando entender necessário;
- d) Dar parecer sobre o plano e orçamento e sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção para apreciação pela assembleia geral;
- e) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato, das áreas sindicais e das restantes estruturas, bem como verificar, sempre que o entender, a documentação de contabilidade geral do Sindicato;
- f) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito.

Artigo 56.º

Periodicidade das reuniões

1 — O conselho fiscal e de jurisdição reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano.

2 — O conselho fiscal e de jurisdição reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

Artigo 57.º

Convocação

1 — A convocatória da primeira reunião é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.

2 — A convocatória das reuniões seguintes é da responsabilidade do presidente do conselho fiscal e de jurisdição.

3 — A convocação das reuniões do conselho fiscal e de jurisdição pode ser solicitada pela assembleia geral, direcção, assembleia geral de delegados e por pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 58.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal e de jurisdição elegerá, na primeira reunião, o presidente de entre os seus membros.

2 — A condução dos trabalhos é da responsabilidade do presidente.

Artigo 59.º

Deliberações

1 — O conselho fiscal e de jurisdição só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SECÇÃO II

Da organização das áreas sindicais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 60.º

Estruturas a nível local

1 — A estrutura sindical a nível territorial é composta pelas seguintes áreas sindicais:

- a) Amarante, composta pelos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Marco de Canaveses e Mesão Frio;
- b) Braga, composta pelos concelhos de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde;
- c) Bragança, composta pelos concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais;
- d) Chaves, composta pelos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena e Valpaços;

- e) Guimarães, composta pelos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela;
- f) Mirandela, composta pelos concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mirandela, Torre de Moncorvo e Vila Flor;
- g) Monção, composta pelos concelhos de Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca e Valença;
- h) Penafiel, composta pelos concelhos de Castelo de Paiva, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel;
- i) Porto, composta pelos concelhos de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia;
- j) Póvoa de Varzim, composta pelos concelhos de Barcelos, Esposende, Póvoa de Varzim e Vila do Conde;
- k) Santa Maria da Feira, composta pelos concelhos de Espinho, Ovar e Santa Maria da Feira;
- l) São João da Madeira, composta pelos concelhos de Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra;
- m) Viana do Castelo, composta pelos concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
- n) Vila Nova de Famalicão, composta pelos concelhos de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão;
- o) Vila Real, composta pelos concelhos de Alijó, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

2 — As estruturas sindicais a nível das áreas sindicais são:

- a) Assembleias das áreas sindicais;
- b) Direcções das áreas sindicais;
- c) Assembleias de delegados das áreas sindicais.

SUBSECÇÃO II

Das assembleias das áreas sindicais

Artigo 61.º

Definição e composição

1 — As assembleias das áreas sindicais são órgãos deliberativos no âmbito da respectiva área sindical.

2 — As assembleias das áreas sindicais são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que prestam serviço na respectiva área sindical.

Artigo 62.º

Competências

1 — Compete às assembleias das áreas sindicais:

- a) Eleger, de entre os seus membros, as direcções das áreas sindicais;
- b) Destituir os membros das direcções das áreas sindicais;
- c) Eleger uma comissão provisória em substituição da direcção da área sindical de que tenham sido destituídos pelo menos 50% dos seus membros;

- d) Eleger os dois elementos que integrarão a mesa das assembleias das áreas sindicais;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos associados das áreas sindicais;
- f) Apreciar, discutir e votar propostas apresentadas pelas direcções das áreas sindicais, por qualquer dos sindicalizados que as compõem ou por outros órgãos sindicais.

2 — As decisões a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 deverão preservar a unidade do Sindicato, subordinando-se sempre às decisões da assembleia geral.

Artigo 63.º

Periodicidade das reuniões

1 — As assembleias das áreas sindicais reúnem ordinariamente de três em três anos para eleição da respectiva direcção.

2 — As assembleias das áreas sindicais reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

Artigo 64.º

Convocação

1 — A convocatória é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.

2 — As assembleias das áreas sindicais reúnem por solicitação da mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal e de jurisdição, direcções das áreas sindicais, assembleias de delegados das áreas sindicais e a requerimento de 10% ou, pelo menos, 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 65.º

Funcionamento

1 — Aplicam-se às assembleias das áreas sindicais, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos referentes à assembleia geral e do seu regulamento.

2 — A condução dos trabalhos das assembleias das áreas sindicais é da responsabilidade de uma mesa composta pelo elemento da mesa da assembleia geral da respectiva área sindical, que preside, e dois elementos eleitos pela respectiva assembleia da área sindical, de entre os seus membros.

Artigo 66.º

Deliberações

Salvo nos casos definidos pelos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SUBSECÇÃO III

Das direcções das áreas sindicais

Artigo 67.º

Definição e composição

1 — As direcções das áreas sindicais são órgãos responsáveis por dirigir e coordenar toda a actividade do

Sindicato, no âmbito da respectiva área sindical, no respeito pelas orientações gerais do Sindicato.

2 — As direcções das áreas sindicais são constituídas por 12 a 15 elementos efectivos e, no máximo, 7 suplentes.

Artigo 68.º

Competências

Compete às direcções das áreas sindicais:

- a) Propor à direcção a criação de delegações em locais que entendam convenientes;
- b) Dinamizar e organizar a vida sindical na respectiva área sindical, coordenando o trabalho das delegações, caso existam;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos aprovados;
- d) Executar as decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato;
- e) Dirigir e gerir os serviços próprios das áreas sindicais, obrigando-se a, mensalmente, apresentar contas à contabilidade geral do Sindicato;
- f) Apresentar anualmente à direcção um projecto de orçamento;
- g) Promover a ligação dos associados à actividade do Sindicato;
- h) Promover o apoio individual aos associados da respectiva área sindical;
- i) Solicitar a convocação das assembleias das áreas sindicais e convocar as assembleias de delegados das áreas sindicais.

Artigo 69.º

Periodicidade das reuniões

As direcções das áreas sindicais determinarão, na primeira reunião, a periodicidade das suas reuniões.

Artigo 70.º

Convocação

1 — A convocatória da primeira reunião das direcções das áreas sindicais é da responsabilidade do elemento da mesa da assembleia geral da respectiva área sindical.

2 — A convocatória das reuniões seguintes das áreas sindicais é da responsabilidade da coordenação da respectiva área sindical.

Artigo 71.º

Funcionamento

1 — As direcções das áreas sindicais elegerão, na sua primeira reunião, a coordenação da respectiva área sindical.

2 — As direcções das áreas sindicais podem estruturar-se em departamentos e ou frentes de trabalho, de acordo com o plano global de acção sindical da direcção e com as necessidades organizativas das áreas sindicais.

Artigo 72.º

Deliberações

1 — As direcções das áreas sindicais só podem deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SUBSECÇÃO IV

Das assembleias de delegados das áreas sindicais

Artigo 73.º

Definição e composição

1 — As assembleias de delegados das áreas sindicais são órgãos deliberativos, no âmbito das suas competências, na respectiva área sindical, com responsabilidade na dinamização e execução das deliberações dos órgãos do Sindicato.

2 — As assembleias de delegados das áreas sindicais são órgãos de representação, constituídas por todos os delegados sindicais em efectividade de funções na respectiva área sindical.

Artigo 74.º

Competências

Compete às assembleias de delegados das áreas sindicais:

- a) Apoiar a direcção, em especial a respectiva direcção da área sindical, no trabalho de dinamização e na resolução de todos os problemas decorrentes da actividade sindical;
- b) Analisar as questões apresentadas pela direcção, em especial pela respectiva direcção da área sindical, ou pelos membros das assembleias de delegados das áreas sindicais;
- c) Exercer uma acção crítica sobre a actividade sindical e, em especial, da respectiva direcção da área sindical;
- d) Servir de elemento de ligação e coordenação dos núcleos sindicais de base na respectiva área sindical;
- e) Solicitar a convocação da respectiva assembleia de área sindical;
- f) Eleger, de entre os seus membros, a comissão que instruirá cada processo disciplinar respeitante a associados da respectiva área sindical, nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos.

Artigo 75.º

Periodicidade das reuniões

1 — As assembleias de delegados das áreas sindicais reúnem, no mínimo, três vezes por ano.

2 — As assembleias das áreas sindicais reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

Artigo 76.º

Convocação

1 — A convocatória das reuniões das assembleias de delegados das áreas sindicais é da responsabilidade da respectiva direcção de área sindical.

2 — As assembleias de delegados das áreas sindicais reúnem por solicitação da mesa da assembleia geral, da direcção, da respectiva direcção da área sindical, da respectiva assembleia da área sindical e a requerimento de, pelo menos, 10% dos delegados sindicais que a integram.

Artigo 77.º

Funcionamento

1 — As assembleias de delegados das áreas sindicais podem reunir por concelho ou agrupamentos de concelhos.

2 — As assembleias de delegados das áreas sindicais podem reunir por graus, ramos e sectores de educação e ensino.

3 — A condução dos trabalhos das assembleias de delegados das áreas sindicais é da responsabilidade de uma mesa composta por um elemento da respectiva direcção da área sindical, que preside, e dois elementos eleitos pela respectiva assembleia de delegados da área sindical, de entre os seus membros.

4 — As reuniões das assembleias de delegados das áreas sindicais requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

5 — Caso a reunião não se efectue por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia antes de decorridos 90 dias sobre a data da reunião não realizada.

6 — As assembleias de delegados das áreas sindicais poderão deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 78.º

Deliberações

As deliberações das assembleias de delegados são tomadas por simples maioria dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SECÇÃO III

De outros níveis de organização

Artigo 79.º

Organização

A estrutura da direcção deverá reflectir as necessidades organizativas do Sindicato, conjugando espaços

de representação dos diferentes graus, ramos e sectores de educação e ensino, com outros que assegurem maior transversalidade de reflexão, análise e acompanhamento do trabalho e ainda outros que respondam a especificidades próprias de outras áreas de trabalho.

Artigo 80.º

Organização sindical de base

A organização de base do Sindicato assenta em núcleos sindicais integrados por todos os associados de:

- a) Um estabelecimento de educação e ensino;
- b) Agrupamentos de escolas, na configuração que lhes for dada pelo modelo vigente de autonomia, administração e gestão escolar;
- c) Agrupamentos de escolas que não correspondam à lógica organizativa prefigurada na alínea anterior, mas que juntem associados de mais de um estabelecimento de educação e ensino;
- d) Outras instituições ou grupos com situação e interesses comuns que não se encontrem, temporária ou definitivamente, a exercer trabalho efectivo num estabelecimento de educação e ensino.

Artigo 81.º

Órgãos do núcleo sindical de base

São órgãos de cada núcleo sindical:

- a) A assembleia sindical, órgão deliberativo integrado por todos os sindicalizados do núcleo sindical que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A comissão sindical, órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical, integrado por todos os delegados sindicais efectivos e suplentes.

Artigo 82.º

Competências da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes à actividade sindical do núcleo e outros problemas de interesse para a classe;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 83.º

Competências da comissão sindical

Compete à comissão sindical:

- a) Actuar como órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical, constituindo o elo de ligação permanente entre os sindicalizados e todo o conjunto da estrutura sindical;
- b) Coordenar a actividade do núcleo sindical de acordo com o estabelecido nos estatutos do Sindicato e no estatuto do delegado sindical e com as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 84.º

Normas regulamentares

No estatuto do delegado sindical, a aprovar em assembleia geral, serão regulamentados:

- a) O número de delegados sindicais de cada núcleo sindical;
- b) A forma de eleição e destituição dos delegados sindicais;
- c) As competências e atribuições dos delegados sindicais e da comissão sindical.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 85.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato dos Professores do Norte:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

2 — As receitas são obrigatoriamente aplicadas:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Na constituição dos fundos previstos no artigo 88.º dos presentes estatutos.

Artigo 86.º

Relatório e contas

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de jurisdição.

2 — O relatório e contas deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

Artigo 87.º

Orçamento

1 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do conselho fiscal e de jurisdição.

2 — O orçamento deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos de exercício

Artigo 88.º

Fundos e saldos de exercício

1 — As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade

do Sindicato serão aplicadas num fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e num fundo de solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízo financeiro por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical.

2 — A assembleia geral de delegados regulamentará, sob proposta da direcção, a utilização do fundo de reserva e do fundo de solidariedade.

3 — Cabe à direcção garantir a aplicação do fundo de reserva e do fundo de solidariedade de acordo com o regulamento aprovado em assembleia geral de delegados.

4 — A criação de fundos não previstos nos presentes estatutos será feita pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 89.º

Revisão dos estatutos

1 — A revisão dos presentes estatutos só poderá ser feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, devendo a metodologia de discussão e votação ser previamente aprovada em assembleia geral.

2 — Podem apresentar propostas de alteração aos estatutos:

- a) A direcção do Sindicato dos Professores do Norte;
- b) 25 delegados sindicais em exercício de funções;
- c) 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Terão direito de voto na assembleia geral que reveja os estatutos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

4 — A votação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.

5 — Para deliberar validamente, a assembleia geral convocada para a revisão dos estatutos terá de ser participada por, pelo menos, 10% do número total de associados.

6 — Cabe ao conselho fiscal e de jurisdição deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de quatro dias após a realização da assembleia geral.

Artigo 90.º

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

1 — A regulamentação das actividades das diversas estruturas em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.

2 — A resolução de casos omissos dos presentes estatutos compete à direcção.

3 — Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal e de jurisdição cujo parecer será apreciado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção

Artigo 91.º

Extinção

1 — A extinção do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de três quartos do número total de sócios.

2 — A assembleia que deliberar a extinção do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 92.º

Períodos de férias e interrupções lectivas

Nos períodos habitualmente dedicados a férias e interrupções lectivas, não poderão realizar-se assembleias deliberativas.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 56/2002, a fl. 22 do livro n.º 21.

Sind. dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas — SPTP, que passou a denominar-se Sind. dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom — STPT — Alteração.

Alteração parcial aos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária realizada nos dias 12 a 17 de Abril de 2002, publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1995.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

a) O Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom, sem prejuízo do previsto no n.º 3, tem como associados os trabalhadores de qualquer profissão ou categoria profissional que exerçam a sua actividade nas empresas do grupo empresarial Portugal Telecom.

b) Poderão ser também associados do Sindicato os trabalhadores reformados ou aposentados, os pré-reformados e com suspensão do contrato de trabalho.

Artigo 2.º

O Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom adota a sigla STPT.

Artigo 3.º

O âmbito definido no artigo 1.º mantém-se em caso de alteração do estatuto ou denominação social do grupo de empresas da Portugal Telecom.

Artigo 4.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todas as empresas do grupo empresarial Portugal Telecom.

Artigo 5.º

O Sindicato tem sede em Portugal, na cidade de Lisboa, e pode ter outras delegações sindicais em qualquer zona onde as empresas do Grupo Portugal Telecom exerçam a sua actividade.

Artigo 6.º

1 — A delegação sindical é uma estrutura do sindicato de base local/regional onde participam directamente os trabalhadores sindicalizados no local/região onde as empresas do Grupo Portugal Telecom, previstas no artigo 1.º, exerçam a sua actividade.

2 — A deliberação de constituir as delegações sindicais e definir o seu âmbito compete ao conselho geral por proposta da direcção.

CAPÍTULO IV

Sócios

Artigo 16.º

a) A quota ordinária mensal estima-se no valor de 0,6% sobre 14 meses de vencimentos.

b) Para os sócios aposentados e reformados o valor da quota é de 50% do valor consignado na quota ordinária, em conformidade com o inscrito na alínea anterior.

CAPÍTULO VI

Órgãos centrais do Sindicato

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

.....
.....
b) Eleger os membros para o conselho geral, de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º;

.....
.....
i) Deliberar, através de referendo, sobre a posição final da negociação das convenções colectivas de trabalho e outorga destas.

(As restantes alíneas mantêm o texto actual.)

Artigo 25.º

1 — As deliberações da assembleia geral são sempre obtidas por voto secreto e universal de todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e são tomadas por maioria simples, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As deliberações sobre as competências previstas nas alíneas c), f) e h) do artigo 22.º para serem aprovadas têm de obter a seu favor dois terços dos votos validamente expressos e terem participado, na votação, metade e mais um dos sócios do Sindicato.

Artigo 26.º

Mesas de voto

1 —

a) Fixas na sede e delegações sindicais do Sindicato, bem como nos principais locais de trabalho das várias empresas do Grupo Portugal Telecom;

b) Nos referendos podem os associados expressar-se através do voto por correspondência, cabendo à mesa da assembleia geral organizar toda a forma e método destes tipos de votação;

c) *(Eliminada.)*

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 35.º

Constituição e funcionamento

1 —

.....
d) Por 30 associados eleitos pela assembleia geral por sufrágio de listas completas conforme o método da média mais alta de Hondt.

2 — O conselho geral reúne-se para discussão com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e delibera quando se obtenha uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

(Os restantes números e alíneas mantêm o texto actual.)

Artigo 38.º

Competências do conselho geral

O conselho geral é o órgão central do Sindicato com competência para velar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos e para proceder à mais conveniente actualização das deliberações da assembleia geral. Em especial compete-lhe:

.....
h) *(Eliminada.)*

.....
m) *(Eliminada.)*

2 — *(Eliminado.)*

(As restantes alíneas mantêm o texto actual.)

Artigo 40.º

Da mesa da assembleia geral

3 — O período de mandato da mesa da assembleia geral é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção e do conselho geral, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova mesa eleita.

(Os restantes números mantêm o texto actual.)

SECÇÃO V

Da direcção

Artigo 41.º

1 — A direcção é o órgão executivo central do Sindicato e é composta por 25 membros efectivos e 5 suplentes, constituídos de acordo com o princípio do artigo 59.º, n.º 7.

3 — O período de mandato da direcção é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o do conselho geral e da mesa de assembleia geral, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção eleita.

4 — Na sua primeira reunião, os membros efectivos da direcção elegem entre si o presidente, dois vice-presidentes, um secretário efectivo, um secretário-adjunto e o tesoureiro e definirão as funções dos restantes.

(Os restantes números do artigo mantêm o texto actual.)

Artigo 43.º

Competências do presidente, dos vice-presidentes, dos secretários e do tesoureiro

1 —

- a) Representar a direcção em todos os actos e assegurar execução das suas deliberações nos termos dos presentes estatutos;
- b) Coordenar a actividade do Sindicato e da direcção e presidir às reuniões desta.

2 — Compete aos vice-presidentes da direcção:

3 — Compete ao secretário da direcção:

- d) Compete ao secretário-adjunto da direcção coadjuvar o secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

(Os restantes números e alíneas do artigo mantêm o texto actual.)

Artigo 44.º

Constituição da comissão fiscalizadora de contas

2 — O período de mandato da comissão fiscalizadora de contas é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção.

(Os restantes números mantêm o texto actual.)

CAPÍTULO IX

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 59.º

Apresentação de candidaturas

3 — As listas concorrentes à eleição da direcção, da mesa da assembleia geral, da comissão fiscalizadora de contas e dos elementos do conselho geral serão obrigatoriamente compostas por um número de candidatos igual ao número de membros efectivos e suplentes que constituem cada um destes órgãos. Em qualquer das listas é necessário indicar quais são os candidatos efectivos e suplentes à mesa de assembleia geral e à comissão fiscalizadora de contas, designando os cargos a que cada membro da lista se candidata.

5 — As listas concorrentes às eleições para a direcção, mesa da assembleia geral, comissão fiscalizadora de contas e elementos do conselho geral têm de ser subscritas por 5% de todos os associados do Sindicato, sendo que metade das subscrições sejam de sócios que exerçam a sua actividade no Grupo PT.

CAPÍTULO X

SECÇÃO II

Dos fundos especiais do Sindicato

Artigo 68.º

Fundos especiais

1 — Entre outros que, por proposta da direcção, o conselho geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o sindicato terá um fundo de greve e apoio social que deve ser aplicado exclusivamente no auxílio aos sócios que tenham sido despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos em consequência de adesão a greve declarada ou apoiada pelos órgãos competentes do sindicato, ou auxílio a sócios cujos vencimentos tenham sido suspensos ou diminuídos em consequência de ausências imputáveis a represálias, prisão ou outro motivo decorrente de actuação sindical prevista nos estatutos e na cobertura dos encargos de seguro de vida relativo aos membros dos corpos gerentes pelo período do respectivo mandato.

2 — *(Passa para o n.º 3.)*

3 — *(Passa para o n.º 2.)*

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o conselho geral poderá, por proposta da direcção,

deliberar da utilização dos fundos especiais para obras de manutenção e conservação do património imobiliário desta organização sindical e apoio económico a sócios para situações de saúde para tratamentos e intervenções cirúrgicas de carácter urgente não resolúveis ao nível nacional, com obrigação de restituição, aplicando, com as devidas adaptações sobre esta matéria, as normas referentes ao comodato constante nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

5 — (Reposição do anterior n.º 4.)

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 74.º

Eficácia

A aplicação das alterações aos estatutos entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

1 e 2 — (Eliminados.)

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 55/2002, a fl. 22 do livro n.º 21.

Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2002, foi publicada a alteração aos estatutos do sindicato em epígrafe, publicação que carece de ser rectificadora.

Assim, a p. 632, no artigo 36.º, n.º 3, onde se lê «cuja proporção será de 11 para 200,» leia-se «cuja proporção será de 1 para 200,» e a p. 636, no artigo 48.º, alínea *m*), onde se lê «da comissão disciplinar e de cinco membros do conselho geral;» leia-se «da comissão disciplinar e de 15 membros do conselho geral;».

II — CORPOS GERENTES

Sind. Têxtil do Minho e Trás-os-Montes — Eleição em 11, 12 e 13 de Abril de 2002 para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Adão Ribeiro Mendes, casado, urdidor, natural de Guimarães, residente em Ronfe, Guimarães, ao serviço da Fábrica Têxtil Riopele, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3472233.

Manuel Joaquim Andrade, casado, tintureiro, natural de Guimarães, residente em Airão Santa Maria, Guimarães, ao serviço da Têxtil Manuel Gonçalves — Acabamentos Têxteis, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6490260.

José da Cruz Rodrigues, casado, fiandeiro, natural da Póvoa, de Lanhoso, residente em Travassos, Póvoa de Lanhoso, ao serviço da Alfredo Silva Araújo & C.ª, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 7492891.

Abílio Miranda Vilas Boas, casado, mestre/afinador, natural de Barcelos, residente em Palmeira de Faro, Esposende, ao serviço da Luckenhaus Portuguesa Têxteis, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 3346356.

Direcção

Agostinho da Silva Agra, casado, afinador, natural de Guimarães, residente em Guardizela, Guimarães, ao serviço da Fidar — Fiação de Gondar, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 5745080.

Álvaro Martins Moreira, viúvo, preparador de bobines, natural de Santo Tirso, residente em Lordelo, Guimarães, ao serviço da Etelor — Empresa Têxtil de Lordelo, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 10463865.

António Fernandes da Costa, casado, fiandeiro, natural de Guimarães, residente em São Cristóvão do Selho, Guimarães, ao serviço da J. Pereira Fernandes, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3931606.

António Ferreira Pinto, casado, fiandeiro, natural de Santo Tirso, residente em Vilarinho, Santo Tirso, ao serviço da Têxtil Tearfil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 8684335

António Filipe Cunha Pinto, casado, ajudante de tintureiro, natural de Guimarães, residente em Gondar, Guimarães, ao serviço da LASA — Armando Silva Antunes, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 11374087.

António Joaquim Silva Barbosa, casado, fiandeiro, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Avidos, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da VILATÊXTIL —

- Sociedade Industrial Têxtil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6594757.
- António Ribeiro da Costa, casado, maquinista, natural de Barcelos, residente em Vilar do Monte, Barcelos, ao serviço da TOR — Têxtil F. Torres, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6946730.
- Eduardo Jorge Pinto Martins, solteiro, maior, estampador, natural de Guimarães, residente em Gondar, Guimarães, ao serviço da Lameirinho Indústria Têxtil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 11402716.
- Eliseu Torres da Costa, casado, tecelão, natural de Guimarães, residente em Moreira de Cónegos, Guimarães, ao serviço da António de Almeida & Filhos — Têxteis, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 11165367.
- Emanuel Marco Oliveira Gouveia, solteiro, maior, embalador, natural de Guimarães, residente em Brito, Guimarães, ao serviço da Somelos Fios, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 11409938.
- Ernesto Araújo Freitas, casado, carregador, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Carreira, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da FITOR — Companhia Portuguesa de Têxteis, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6844179.
- Fernando Avelino Oliveira Almeida, casado, ramolador, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Castelões, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da PENAFORT — Indústrias Têxteis e Gráficas, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 9632442.
- Francisca da Cunha Barbosa Gomes, casada, lavadeira, natural de Braga, residente em Frossos, Braga, ao serviço da A Fiandeira — Fiação e Tecelagem de Fios e Mistos, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 7567077.
- Francisco Manuel da Silva Vieira, casado, tecelão, natural de Guimarães, residente em São Jorge do Selho, Guimarães, ao serviço da Coelima Indústrias Têxteis, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6673420.
- Francisco Ribeiro Carvalho, solteiro, casado, engomador, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Bente, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da VERATMA — Indústria Têxtil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 10718881.
- Isabel Maria Fernandes Lázaro Machado, casada, costureira especializada, natural de Caminha, residente em Vila Praia de Âncora, Caminha, ao serviço da Regency Portuguesa Têxteis, L.ª, portadora do bilhete de identidade n.º 9922471.
- Joaquim Alves Simões, casado, medidor, natural de Vila das Aves, residente em Vila das Aves, Santo Tirso, ao serviço da Sampaio, Ferreira & C.ª, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 6504106.
- Joaquim Sampaio, casado, afinador, natural de Fafe, residente em Armil, Fafe, ao serviço da Têxtil do Rio Ferro, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 3421388.
- Jorge da Costa Miranda, casado, bobinador, natural de Barcelos, residente em Barcelos, ao serviço da Fábrica Fiação de Tecidos de Barcelos, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 7386093.
- José Araújo e Silva, casado, tecelão, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Vermoim, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Fábrica Têxtil Riopele, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6881267.
- José Avelino Cunha Mendes, casado, maquinista, natural de Fafe, residente em Quinchães, Fafe, ao serviço da Edoo Portuguesa Fábrica de Meias, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 7064146.
- José Carlos da Costa Santos, casado, engomador, natural de Santo Tirso, residente em São Mamede de Negrelos, Santo Tirso, ao serviço da Fábrica de Tecidos do Carvalho, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 11030832.
- José Carlos Mendes Ferreira, casado, tintureiro, natural de Guimarães, residente em Serzedelo, Guimarães, ao serviço da FILDA — Fábrica de Fiação dos Casais, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 8199885.
- José Henriques de Faria, divorciado, engomador, natural de Guimarães, residente em Tabuadelo, Guimarães, ao serviço da Asa — Indústria Têxtil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 9885546.
- José Manuel Ferreira Mendes, casado, urdidor, natural de Guimarães, residente em Vila Nova de de Sande, Guimarães, ao serviço da Somelos Tecidos, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 9684855.
- Lino Martins Braga, casado, bobinador, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em São Martinho de Bougado, Trofa, ao serviço da ITA — Indústria Têxtil do Ave, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3923597.
- Manuel Guedes Silva, casado, bobinador, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Requião, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 5918272.
- Manuel José Ferreira Sousa, casado, tecelão, natural de Santo Tirso, residente em Moreira de Cónegos, Guimarães, ao serviço da TEVIZ — Têxtil Vizela, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3936493.
- Manuel Martins da Silva, casado, urdidor, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Fiação e Tecidos Oliveira Ferreira, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 2859006.
- Maria Alzira Silva Barbosa Antunes, casada, costureira especializada, natural de Vila Verde, residente em São Vicente, Braga, ao serviço da MACONDE — Confecções, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 7156576.
- Maria Celeste Pereira Amorim Roque, casada, costureira especializada, natural de Viana do Castelo, residente em Santa Maria Maior, Viana do Castelo, ao serviço da NEIVATEX — Confecção e Comercialização de Têxteis, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 3747729.
- Maria da Conceição Vale Moreira, solteira, cerzideira, natural de Barcelos, residente em Tamel, São Veríssimo, Barcelos, ao serviço da Têxtil João Duarte, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 11827931.
- Olga Maria Mendes de Araújo, casada, cortadeira, natural de Guimarães, residente em Azurém, Guimarães, ao serviço da AGILSPORTS — Criações e Representações de Artigos Desportivos, L.ª, portadora do bilhete de identidade n.º 8215717.
- Silvano Mendes da Costa, casado, auxiliar de armazém, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em São

Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 10489467.

Valdemar Gonçalves, casado, tintureiro, natural de Fafe, residente em Antime, Fafe, ao serviço de A Nova Alvorada — Indústria e Comércio de Têxteis e Vestuário, L.^{da}, portador do bilhete de identidade n.º 3663929.

Vítor Manuel Pinto Ribeiro, solteiro, maior, motorista, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Joane, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da TMG — Acabamentos Têxteis, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 12193610.

Vítor Teixeira Dias, casado, tintureiro, natural de Fafe, residente em Santa Cristina, Fafe, ao serviço da ITT — Tecelagem e Tinturaria Têxtil, L.^{da}, portador do bilhete de identidade n.º 10545665.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 57/2002, a fl. 22 do livro n.º 2.

Sind. dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego e Conferentes Marítimos do Centro e Sul de Portugal — Eleição dos corpos gerentes para o triénio de 2002-2004, efectuada em 20 de Março de 2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Francisco Januário Rodrigues Picanço, portador do bilhete de identidade n.º 4869719, de 22 de Dezembro de 2000, do arquivo de identificação de Setúbal.

Vice-presidente — João Manuel Alcácer, portador do bilhete de identidade n.º 5667285, de 15 de Novembro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Secretário — Pedro Miguel Silva Flora, portador do bilhete de identidade n.º 10082188, de 18 de Outubro de 2001, do arquivo e identificação de Lisboa.

Suplente — José Pereira Dias, portador do bilhete de identidade n.º 6833087, de 29 de Abril de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.

Direcção

Presidente — António Francisco Santana Mariano, portador do bilhete de identidade n.º 5151995, de 6 de Julho de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidente — João Manuel Codea Alves, portador do bilhete de identidade n.º 4590683, de 5 de Maio de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Joaquim da Silva Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 3792009, de 19 de Novembro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.

1.º secretário — Abel Fernandes Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 4386908, de 5 de Fevereiro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.

2.º secretário — Reinaldo Pessoa José, portador do bilhete de identidade n.º 5320324, de 3 de Março de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Luís António Campos Bom, portador do bilhete de identidade n.º 5337136, de 14 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Joaquim Batista Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 4150290, de 22 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Coimbra.

Conselho fiscal

Presidente — António Pedro Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 4064560, de 4 de Janeiro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.

Secretário — Francisco Manuel Vieira Pimenta, portador do bilhete de identidade n.º 5217899, de 31 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Relator — Horácio Oliveira Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10369746, de 30 de Abril de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplente — Fernando Laranjeira Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7264954, de 1 de Setembro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 58/2002, a fl. 22 do livro n.º 2.

Sind. da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — SCIF — Eleição em 5 de Abril de 2002 para mandato de dois anos.

Órgãos nacionais

I — Assembleia geral

Presidente — José António Borrego Ramos, bilhete de identidade n.º 7093646, de 26 de Setembro de 2001, Lisboa.

Secretários:

Pedro Manuel M. Almeida, bilhete de identidade n.º 7363740, de 11 de Agosto de 2000, Lisboa.

José António Pires Moreira, bilhete de identidade n.º 4486264, de 31 de Julho de 2000, Lisboa.

II — Congresso

Presidente — Gonçalo Martins Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7636123, de 14 de Novembro de 1990, Lisboa.

Secretários:

José Domingos Salvador, bilhete de identidade n.º 8214495, de 25 de Maio de 1999, Lisboa.

Daniel Vicente Garcia de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5210687, de 8 de Novembro de 1994, Lisboa.

III — Direcção nacional

Presidente — Gonçalo Martins Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7636123, de 14 de Novembro de 1990, Lisboa.

Secretário nacional — José Domingos Salvador, bilhete de identidade n.º 8214495, de 25 de Maio de 1999, Lisboa.

Secretário nacional-adjunto — Daniel Vicente Garcia de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5210687, de 8 de Novembro de 1994, Lisboa.

Tesoureiro — Artur Agostinho Lourenço Tomé, bilhete de identidade n.º 7650051, de 7 de Maio de 1994, Lisboa.

Suplentes:

Presidente — Luís Filipe Ventura d'Oliveira Martins, bilhete de identidade n.º 7706427, de 21 de Setembro de 1995, Lisboa.

Secretários:

Leonilde Rute Soares Esteves, bilhete de identidade n.º 8428206, de 17 de Março de 1998, Lisboa.

Victor Telmo Gomes Pires, bilhete de identidade n.º 8215182, de 18 de Janeiro de 1999, Lisboa.

Tesoureiro — José Miguel Vermelho Augusto, bilhete de identidade n.º 6870136, de 4 de Novembro de 1999, Évora.

IV — Conselho fiscal

Presidente — Paulo Jorge Leitão Batista, bilhete de identidade n.º 7468792, de 17 de Novembro de 2000, Lisboa.

Secretários:

Filomena Isabel Hortas V. Batista, bilhete de identidade n.º 7305065, de 27 de Julho de 2000, Santarém.

Acácio Patrício Cardoso, bilhete de identidade n.º 3999013, de 23 de Abril de 1999, Lisboa.

Suplentes:

Presidente — Joaquim Monteiro Duarte, bilhete de identidade n.º 7455572, de 18 de Março de 1999, Lisboa.

Secretários:

António Joaquim Ribeiro Pereira, bilhete de identidade n.º 11098212, de 23 de Dezembro de 1999, Vila Real.

José Luís Borges Brás, bilhete de identidade n.º 7335267, de 17 de Setembro de 1999, Lisboa.

Órgãos regionais

I — Lisboa

a) Secção regional

Efectivos:

Presidente — Manuel Augusto Lago Teixeira, bilhete de identidade n.º 6918719, de 26 de Maio de 1998, Lisboa.

Secretários:

Emilia Paula Santos Pacheco, bilhete de identidade n.º 7796576, de 17 de Junho de 1999, Lisboa.

Virgílio Rodrigues Neves, bilhete de identidade n.º 4318292, de 6 de Abril de 1998, Lisboa.

Suplentes:

Presidente — Carlos Manuel Lourenço Esteves, bilhete de identidade n.º 7091580, de 7 de Fevereiro de 1997, Santarém.

Secretários:

Rui Manuel Anastácio Marques, bilhete de identidade n.º 7675962, de 18 de Dezembro de 1998, Lisboa.

Victor Manuel Machado Lemos, bilhete de identidade n.º 8070909, de 11 de Dezembro de 1997, Coimbra.

b) Assembleia regional

Presidente — Fernando Resende da Rocha, bilhete de identidade n.º 8735075, de 9 de Setembro de 1999, Lisboa.

Secretários:

António Manuel Vicente Martins, bilhete de identidade n.º 8127266, de 16 de Outubro de 1998, Lisboa.

Hélder Fernando Martins Barros, bilhete de identidade n.º 6062728, de 20 de Novembro de 1997, Lisboa.

II — Coimbra

a) Secção regional

Efectivos:

Presidente — António Manuel Remédios Sobral, bilhete de identidade n.º 5545427, de 21 de Outubro de 1998, Coimbra.

Secretários:

Paulo José Ressurreição Mata, bilhete de identidade n.º 7001457, de 23 de Setembro de 1995, Lisboa.

Orlando Almeida Gonçalves Vicente, bilhete de identidade n.º 4239845, de 20 de Junho de 1997, Coimbra.

Suplentes:

Presidente — Leonel Rodrigues Amado, bilhete de identidade n.º 8209251, de 19 de Novembro de 1996, Coimbra.

Secretários:

Paulo Alexandre R. Pinto Almeida, bilhete de identidade n.º 6484938, de 27 de Novembro de 1997, Coimbra.

Paulo Jorge Paiva B. Andrade Régio, bilhete de identidade n.º 8445540, de 23 de Fevereiro de 1999, Coimbra.

b) Assembleia regional

Presidente — Fernando Jorge Neves Antunes, bilhete de identidade n.º 8383365, de 12 de Setembro de 1994, Lisboa.

Secretários:

Luís Manuel Azevedo Mendonça, bilhete de identidade n.º 7682264, de 14 de Outubro de 1994, Lisboa.
 António José Barreiros Martins, bilhete de identidade n.º 7365341, de 25 de Fevereiro de 1998, Lisboa.

III — Porto**a) Secção regional****Efectivos:**

Presidente — Ângelo Veiga Fernandes, bilhete de identidade n.º 8015719, de 4 de Fevereiro de 2000, Viana do Castelo.

Secretários:

Rui Jorge Guedes Monteiro, bilhete de identidade n.º 7431158, de 16 de Dezembro de 1998, Porto.
 Mário Carlos Alves Neves, bilhete de identidade n.º 7853391, de 25 de Março de 1995, Porto.

Suplentes:

Presidente — Manuel Ribas Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7755876, de 9 de Setembro de 1996, Lisboa.

Secretários:

Augusto Manuel Fernandes Cordeiro, bilhete de identidade n.º 5654760, de 19 de Janeiro de 1999, Lisboa.
 Carlos José Teixeira Pinto, bilhete de identidade n.º 8361868, de 26 de Maio de 1999, Lisboa.

b) Assembleia regional

Presidente — Paulo Jorge Carriço Mendes, bilhete de identidade n.º 8590988, de 15 de Outubro de 1997, Lisboa.

Secretários:

António Manuel Fernandes Lima, bilhete de identidade n.º 7310159, de 26 de Outubro de 1995, Ponta Delgada.
 Edison Fonseca Pinheiro, bilhete de identidade n.º 1332452, de 29 de Dezembro de 1997, Lisboa.

IV — Faro**a) Secção regional**

Presidente — Mário Jorge Marques S. Fontes, bilhete de identidade n.º 5398748, de 30 de Outubro de 1996, Faro.

Secretários:

Arnaldo Manuel C. O. Moreira, bilhete de identidade n.º 7320921, de 1 de Agosto de 2001, Lisboa.

Lourenço Manuel Pereira Alves, bilhete de identidade n.º 7424368, de 18 de Dezembro de 1998, Santarém.

Suplentes:

Presidente — João Marcelino Faria Carvalho, bilhete de identidade n.º 8013483, de 17 de Maio de 1995, Portalegre.

Secretários:

Joaquim Arnaldo Teixeira Patrício, bilhete de identidade n.º 8353755, de 22 de Julho de 2000, Lisboa.

Manuel de Jesus, bilhete de identidade n.º 8085210, de 13 de Fevereiro de 1995, Setúbal.

c) Assembleia regional

Presidente — Carlos Alberto Monteiro Santos, bilhete de identidade n.º 6624859, de 15 de Outubro de 1999, Faro.

Secretários:

Luís Manuel Sobral Cristóvão, bilhete de identidade n.º 8568262, de 14 de Abril de 1997, Faro.

Jorge Manuel Domingos Pimentel, bilhete de identidade n.º 4381991, de 14 de Abril de 1994, Coimbra.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 60/2002, a fl. 22 do livro n.º 2.

**Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades
 SPLIU, Secretariado Regional de Coimbra — Eleição em 3 de Maio de 2002**

Secretariado Regional de Coimbra

Nome	BI	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Noémia Ramos de Oliveira	2444238	25-10-00	Coimbra	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QG.
Adelino Maia Basso	10040857	22-7-97	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	QZV.
Ana Bela Pereira Vitorino	5042061	19-2-01	Santarém	Educadora de infância	QDV.
Ana Cristina Antunes de Sousa	9102804	23-6-97	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Ana Margarida Caleja Lourenço	9818848	13-11-98	Santarém	Prof. do ensino secundário	QND.
Ana Maria Rodrigues Correia Alves	10293577	26-9-01	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Ana Maria Rodrigues Henriques	8033944	13-7-98	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Anabela de Jesus Duarte Barata Pereira	10429305	8-6-98	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.

Nome	BI	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
António Manuel Alvarão Carreto	4064306	26-11-01	Castelo Branco	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	QND.
Carla Maria dos Reis Silva Simão	10500653	10-5-01	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	QZP.
Carlos Renato Rodrigues Neves	9867036	18-3-97	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	ODV.
Carmina Maria Santos Pereira	9533488	29-8-01	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	ODV.
Cecília da Conceição Cruz Banhudo de Almeida.	8045666	26-8-98	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Cristina Maria Manso Matos Balau	9797825	23-5-00	Coimbra	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Elisabete Afonso Inês Nabais	1133025	27-3-00	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Elisabete Margarida Ribeiro Casimiro	9761035	10-7-98	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	QZP.
Fernanda Maria da Costa Simões Parente	4133118	2-11-98	Coimbra	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QG.
Fernanda Maria Pires Cardoso	8485859	22-2-02	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Fernanda Maria Santos Mendonça Coelho	7754603	27-9-99	Castelo Branco	Educadora de infância	QDV.
Fernando Aquino Santos Galego	4740250	6-2-96	Faro	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Fernando Jorge Domingues Valdiviesso Alves.	4006517	31-1-96	Coimbra	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Fernando José Segurado Branco	5094971	16-3-01	Lisboa	Prof. do ensino secundário	QZP.
Gonçalo Machado Faróia Carvalho Alves	10710696	29-8-97	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Graça Mafalda Henriques Ladeira de Figueiredo.	7034384	18-5-00	Castelo Branco	Educadora de infância	QDV.
Graça Maria Videira Pinheiro Rodrigues	7983188	16-10-01	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Graça Maria Vilela Dias	8089467	16-9-98	Castelo Branco	Prof. do ensino secundário	QZP.
Helena Maria Reis Afonso	9818824	18-5-98	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Ilda Maria Lita Pereira da Silva	5011700	21-1-98	Faro	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QG.
Isabel Alexandra Branco Trindade	9086136	31-10-01	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Isabel Maria Cabido Abreu	7912808	9-10-96	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QG.
Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro	8297016	29-9-00	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Joaquim Figueiredo Nunes	2040236	6-1-94	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Joaquim José Esteves Courela	2645952	13-2-97	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Jorge Miguel Pereira Andrade	10157391	15-2-02	Castelo Branco	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	QND.
José António do Nascimento Ribeiro	4186072	19-3-01	Coimbra	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QG.
Júlia Cristina Marchão Ceia Rodrigues	9903687	04-11-99	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Júlia Cristina Rodrigues Gonçalves	10348506	22-9-01	Funchal	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Lúgia Maria Melo Alegria Courela	4386650	31-1-96	Castelo Branco	Educadora de infância	QDV.
Maria Alexandra Sousa Silva Machado	6536229	20-2-02	Castelo Branco	Educadora de infância	QDV.
Maria da Graça C. M. Alvarão Carreto	4311091	13-2-02	Castelo Branco	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	QND.
Maria das Dores Picão Ferreira	6922365	7-7-00	Braga	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Maria de Fátima de Almeida Gonçalves	10276405	26-6-00	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
Maria do Rosário Franco Narciso	9781408	9-12-98	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	QZP.
Maria Fátima Coelho Santos	6071639	10-8-00	Guarda	Educadora de infância	QU.
Maria Helena Ferreira de Oliveira	5167903	22-4-98	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Maria Inês da Silva Castro	3843166	31-10-00	Coimbra	Educadora de infância	QU.
Maria Ivone Ferreira Guarda Felício	9515908	5-11-98	Leiria	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Maria José da Silva Valente Fernandes	4447270	8-2-99	Castelo Branco	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	QDV.
Maria José Gamanho Esteves Carvalho	9478295	28-6-01	Castelo Branco	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	QZP.
Maria Lucinda Campos Amorim Ramos Sousa Delgado.	13192460	14-2-97	Porto	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Maria Noélia Simão Ramos	6962726	8-9-00	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Maria Rosa Hilário Acinho dos Santos Bento.	5526517	29-10-99	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	QND.
Nídia Maria Pereira Colaço Prates	10407468	29-7-99	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Paula Isabel Marques Pio da Silva	8567690	2-1-02	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
Paulo Jorge Calmeiro dos Reis Serra	8430374	26-6-02	Lisboa	Prof. do ensino secundário	QND.
Paulo Jorge Frade Alves	10575381	23-8-01	Castelo Branco	Prof. do 2.º Ciclo do Ensino Básico	Contratado.
Pedro Miguel Rodrigues Marques de Abreu.	8200722	22-6-01	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Rosa Elisa de Sousa Cid de Oliveira Tavares.	5112412	14-7-99	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo Ensino Básico	QG.
Rui Pedro Freitas Duarte	10833557	12-11-01	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Sandra Jesus Garcia Subtil	10779831	6-2-01	Portalegre	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Sebastião Ferreira dos Santos	08646377	7-10-97	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Sónia Cristina Rato da Silva Lobo	10726406	24-7-00	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Sónia Rosa Barata Aradas Pimentel	10642365	14-11-01	Castelo Branco	Prof. do ensino secundário	QND.
Tatiana Valente dos Santos Dias Ferreira	8428492	25-5-98	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Telmo Afonso Amaral Duarte	10505835	28-8-01	Coimbra	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratado.
Teresa Maria Ramos Silveira	4390402	22-6-01	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QDV.
Vasco Manuel de Jesus Nabais	4132871	7-4-98	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	QG.
Suplentes:					
Carla Susana Henriques Alexandre Antunes	10884459	18-7-01	Viseu	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
Filomena Maria Craveiro Gama	10661997	15-10-01	Castelo Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
Natália Pires Ramos	10703353	14-7-97	Guarda	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	Contratada.
Palmira Rosa Ferreira Moreira	11186577	18-10-99	Lisboa	Educadora de infância	E. part. coop.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 59/2002, a fl. 22 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. dos Industriais da Construção de Edifícios — AICE — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 27 de Março de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1996.

Artigo 8.º

1 —

2 —

3 — As quotas referentes aos meses de cada trimestre vencem-se no 1.º dia útil do respectivo trimestre, considerando-se pagas sem mora até ao fim do mesmo.

Artigo 9.º

1 — O não pagamento das quotas estabelecidas determina, decorridos que sejam seis meses sobre a data do seu vencimento, a suspensão de todos os direitos a que se refere o artigo 6.º dos presentes estatutos.

2 —

3 —

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 14 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 57/2002, a fl. 9 do livro n.º 2.

Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Concelho de Ourém — ACISO, que passa a denominar-se ACISO — Assoc. Empresarial Ourém-Fátima — Alteração.

Alteração aos estatutos da ACISO — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém aprovada em 30 de Abril de 2002, em assembleia geral extraordinária, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 1, de 15 de Janeiro

de 1992, da qual resultou nova redacção e a introdução de dois novos capítulos, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém, a que corresponde a designação de ACISO, é transformada em ACISO — Associação Empresarial Ourém-Fátima e rege-se pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

A ACISO — Associação Empresarial Ourém-Fátima é uma associação de duração ilimitada, de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, e representa as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem qualquer actividade empresarial no concelho de Ourém e nos concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Travessa de 10 de Junho, 11, 1.º, na cidade de Ourém.

Artigo 5.º

A fim de prosseguir os seus objectivos, propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Manter os serviços administrativos que assegurem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Promover, através dos seus órgãos próprios ou de comissões permanentes ou eventuais, o estudo dos problemas relativos às actividades económicas desenvolvidas pelos seus associados;
- c) Negociar a contratação colectiva de trabalho com os sindicatos em nome e representação dos seus associados;
- d) Filiar-se em associações, federações, uniões, confederações e organismos nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos;

- e) Promover feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;
- f) Promover a investigação tecnológica e a formação empresarial e profissional;
- g) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum aos associados;
- h) Participar no capital de empresas ou sociedades desde que se revelem de interesse e realização dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Podem ser sócios da ACISO as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem qualquer actividade empresarial no concelho de Ourém e concelhos limítrofes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 17.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar e dirigir as assembleias gerais.

3 — Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou também, na sua ausência, pelo secretário.

4 — É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta, nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado em três reuniões seguidas.

Artigo 22.º

Da direcção

A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, três vice-presidentes e um tesoureiro.

Artigo 26.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

(Introdução de novo capítulo, com dois artigos.)

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 31.º

Receitas

Constituem receitas da ACISO:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens próprios;
- c) Todas as receitas que resultem do legítimo exercício da sua actividade;
- d) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens sociais possam produzir;
- e) Participações sociais e outras receitas que derivem directa ou indirectamente da participação da ACISO na constituição ou composição de empresas ou outras entidades;
- f) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei, nomeadamente doações, legados de herança aceites por deliberação da direcção, subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais;
- g) Outros rendimentos resultantes de participação em capital de empresas.

Artigo 32.º

Despesas

Constituem despesas da ACISO:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços, representação e outros encargos autorizados pela direcção, no âmbito das suas competências;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias, ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

[Introdução de um novo capítulo com um artigo (com a redacção do anterior artigo 31.º):]

CAPÍTULO V

Dissolução da Associação

Artigo 33.º

Dissolução da Associação

A Associação dissolver-se-á nos termos e situações previstos no artigo 182.º do Código Civil e a sua liquidação processar-se-á nos termos da lei aplicável.

Ourém, 7 de Maio de 2002. — A Direcção: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 60, a fl. 9 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Industriais da Construção de Edifícios — AICE — Eleição em 5 de Março de 2002 para o mandato de 2002-2003.

Direcção

Presidente — JOCOSAN — Soc. Construções, L.^{da}, representada por Joaquim da Costa Santos.

Vice-presidentes:

ASSIMEC — S. A., representada pelo Dr. António Carlos Ferreira Duarte.

ANCUMAR — Soc. Construções, L.^{da}, representada pelo engenheiro António Cupertino Marques.

SEDIFAL — Soc. de Edificações, L.^{da}, representada por Filipe Antunes.

Tecto — Construções e Turismo, L.^{da}, representada por Guilherme da Conceição Duarte.

1.º tesoureiro — MENDUR — Soc. Construções, L.^{da}, representada por Manuel André Duarte Silva.

2.º tesoureiro — SEDIL — Soc. de Edificações, L.^{da}, representada pelo engenheiro Manuel Gomes Sousa Paiva.

1.º secretário — Soc. Const. Azuíl Ferreira & Irmão, L.^{da}, representada por Azuíl Nunes Ferreira.

2.º secretário — José Vidigal — Soc. Construções, L.^{da}, representada por José Vidigal.

Vogais:

CONEC — Consultores de Eng. Civil, L.^{da}, representada pelo engenheiro Luís Lopes.

SOPALMEIRA — Empreend. Imobiliários, L.^{da}, representada pelo engenheiro Eurico Pereira.

TECTOPO — Técnicas de Construção, L.^{da}, representada pelo engenheiro Rui Paulo Mendes Coito.

Construções e Investimentos H. M. F., L.^{da}, representada pelo engenheiro Pedro Henriques.

Soc. Construções Martins Dias, L.^{da}, representada por David Martins Dias.

Teorema — Construção Civil, L.^{da}, representada pelo engenheiro Carlos Almeida Antunes.

Almiro de Jesus Silva, representada por Almiro de Jesus Silva.

Arfar — Construção Civil, L.^{da}, representada por José Santos Simões Faria.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Manuel Antunes Ribeiro, representada por Manuel Antunes Ribeiro.

Vogais:

SIROL — Soc. Materiais e Construção, L.^{da}, representada por Júlio da Silva Rodrigues.

SECLOPES — Soc. Edif. Costa & Lopes, L.^{da}, representada por Fernando Lopes.

Conselho fiscal

Presidente — Raul Abreu Santos — Construções, L.^{da}, representada pela Dr.^a Maria Teresa Ramos Pinto.
Vogais:

Luciano Lopes Rosa, representada por Luciano Lopes Rosa.

Edito — Edificadora Tomarense, L.^{da}, representada por Carlos Alberto Gaspar.

Conselho de delegados

Presidente — Sociedades dos Casais, S. A., representada pelo engenheiro Pedro Martins.

Vogais:

NAMEX — Soc. Invest. Imobiliários, L.^{da}, representada por Augusto José Martins Ferraz.

António Nunes Ferreira & Ferreira, L.^{da}, representada por António Ferreira.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Maio de 2002 sob o n.º 58/2002, a fl. 9 do livro n.º 2.

AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas — Eleição em 7 de Maio de 2002 para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Luís Zeferino Pereira Nazaré Marques dos Santos, em representação de Construtora Abrantina, S. A.

Vice-presidente — António Ernesto Simões Correia, em representação de Gaspar Correia — Instalações Técnicas Especiais, S. A.

Secretários efectivos:

António Augusto Ferreira dos Anjos, em representação de BEIROBRA — Sociedade de Construções, S. A.

Aldina Maria dos Santos Cordeiro, em representação de ACORIL — Empreiteiros, S. A.

Secretários substitutos:

Alírio Beirão Lopes Serrasqueiro, em representação de Serrasqueiro & Filhos, L.^{da}

Luciano Lopes Rosa.

Conselho fiscal

Presidente — João Henrique Figueiredo Pereira Montoya, em representação de Montoya & Amorim, L.^{da}

Vogais efectivos:

José Anceriz Gomes, em representação de LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.

José Manuel Esteves dos Santos, em representação de SOTÉCNICA — Sociedade Electrotécnica, S. A.

Vogais substitutos:

António Inácio Roberto Marreiros, em representação de SOTECNIDIANA — Sociedade de Construções, L.^{da}

Júlio Duarte Amado da Fonseca, em representação de TECNIDOMUS — Grupo de Planeamento e Construção Industrializada, L.^{da}

Direcção

Presidente — Joaquim Carlos Ramalhão Fortunato, em representação de MSF — Moniz da Maia, Serra & Fortunato — Empreiteiros, S. A.

Vice-presidente — Ricardo António Pedrosa Gomes, em representação da Sociedade de Empreitadas de Trabalhos Hidráulicos, L.^{da}

1.º secretário — Manuel João de Matos Silva Alves Ribeiro, em representação de Alves Ribeiro, S. A.

2.º secretário — Teresa Maria de Vasconcelos Lima Nogueira Simões Cavalheiro, em representação de SOTENCIL — Sociedade Técnica de Construções Cívicas, S. A.

1.º tesoureiro — Luís Filipe dos Santos Ferreira da Silva, em representação de PETIGRIS — Construções, L.^{da}

2.º tesoureiro — José António dos Santos Navalho.

Vogal — Domingos Maria Rebelo de Andrade e Sousa, em representação de C. Civil — Construção Civil, L.^{da}

Membros substitutos:

João Inácio Rosa Silva, em representação de PRE-DIBURGO — Construção de Prédios, L.^{da}

Vasco Azinhais Tavares, em representação de Vasco A. Tavares — Construções, L.^{da}

Carlos Manuel de Almeida e Costa, em representação de Carlos Costa — Construções, L.^{da}

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 6 de Maio de 2002 sob o n.º 59/2002, a fl. 9 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da MERCAUTO — Metalomecânica de Reparação e Construção de Automóveis, L.^{da} — Eleição em 27 de Março de 2002 para o biénio de 2002-2004.

Efectivos:

João Manuel da Silva Poeira, mecânico auto, bilhete de identidade n.º 1215516, de Lisboa.

Domingos Mareco Garcia Zambujo, mecânico auto, bilhete de identidade n.º 398380, de Lisboa.

Delfim Correia Costa, mecânico auto, bilhete de identidade n.º 3456267, de Lisboa.

Suplentes:

Tomás Coelho Almeida, pintor auto, bilhete de identidade n.º 2255525, de Lisboa.

Paulo Alexandre Martins Fialho, electricista auto, bilhete de identidade n.º 10344768, de Lisboa.

António Miguel Calado Alves, mecânico auto, bilhete de identidade n.º 10279877, de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 53/2002, a fl. 47 do livro n.º 1.

